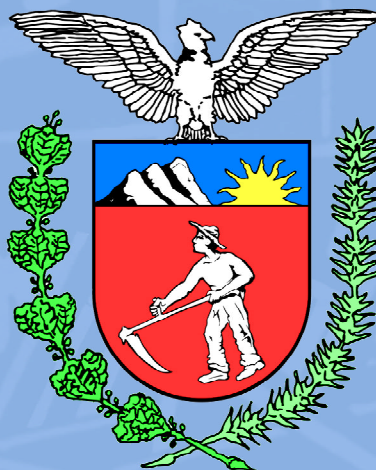


**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 61

Curitiba, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2006

Ano II 80 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	52
PAUTAS .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	54
ATAS .....		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	58
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	66
PRIMEIRA CÂMARA .....	17	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	69
PAUTAS .....	17	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ATAS .....	19	EDITAIS .....	80
ACÓRDÃOS .....	19	ATOS DE ALERTA .....	80
SEGUNDA CÂMARA .....	26	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	26	ATOS NORMATIVOS .....	
ATAS .....	27	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....	27	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	39	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	44	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	45	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	
ATOS DE GABINETES .....	47	COMUNICADOS .....	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	47	ERRATAS .....	80

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig <b>Presidente</b>	Artagão de Mattos Leão <b>Conselheiro</b>
Nestor Baptista <b>Vice Presidente</b>	Henrique Naigeboren <b>Conselheiro</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Corregedor Geral</b>	Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>

### Audidores

Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>	Sergio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
Marins Alves de Camargo Neto <b>Auditor</b>	Eduardo de Sousa Lemos <b>Auditor</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>
		Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>

## Primeira Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Nestor Baptista <b>Presidente</b>	Marins Alves de Camargo Neto <b>Auditor</b>
Henrique Naigeboren <b>Conselheiro</b>	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>	Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

## Segunda Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Artagão de Mattos Leão <b>Presidente</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Conselheiro</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>
	Eduardo de Souza Lemos <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Cláudia Maria Derviche	

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello <b>Procuradora Geral</b>	Elizeu de Moraes Correa <b>Procurador</b>	Laerzio Chiesorin Junior <b>Procurador</b>
Gabriel Guy Léger <b>Procurador</b>	Flávio de Azambuja Berti <b>Procurador</b>	Michael Richard Reiner <b>Procurador</b>
Célia Rosana Moro Kansou <b>Procuradora</b>	Juliana Sternadt Reiner <b>Procuradora</b>	Valéria Borba <b>Procuradora</b>
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner <b>Procuradora</b>	Kátia Regina Puchaski <b>Procuradora</b>	

## Administração

Desirée do Rocio Vidal <b>Diretora Geral</b>	Mario Antonio Cecato <b>Diretora de Contas Municipais</b>	Thais Faccio <b>Coordenadora de Comunicação Social</b>
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer <b>Coordenadora Geral</b>	Ivana Maria Pierin Furiatti <b>Diretora de Análises de Transferências</b>	Edimara Batista de Souza <b>Coordenadora de Apoio Administrativo</b>
Estér Camargo Ribas Volpi <b>Diretora do Gabinete da Presidência</b>	José Alberto Reimann <b>Diretor de Administração do Material e Patrimônio</b>	Antônio Ferreira Rüppel Filho <b>Comissão Permanente de Licitação</b>
Arlete Maria Chinasso de Macedo <b>Diretora de Recursos Humanos</b>	Cleuza Bais Leal <b>Diretora de Protocolo</b>	Agileu Carlos Bittencourt <b>1ª Inspeção de Controle Externo</b>
Grácia Maria de Medeiros Iatauro <b>Diretora de Execuções</b>	Djalma Riesemberg Júnior <b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>	Angelo José Bizineli <b>2ª Inspeção de Controle Externo</b>
Célia Cristina Arruda <b>Diretora Econômico-Financeira</b>	José Siebert <b>Coordenador de Planejamento</b>	Mario de Jesus Simioni <b>3ª Inspeção de Controle Externo</b>
Marisa de Fátima C. Bonkoski <b>Diretora Jurídica</b>	Alcides Jung Arco Verde <b>Coordenador de Auditorias</b>	<b>4ª Inspeção de Controle Externo</b>
Mauro Munhoz <b>Diretor de Contas Estaduais</b>	Adhemar Zapparoli <b>Coordenador de Engenharia e Arquitetura</b>	Paulo Cesar Sdroiewski <b>5ª Inspeção de Controle Externo</b>
	Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca</b>	Tatianna Cruz Bove <b>6ª Inspeção de Controle Externo</b>
		José Rubens Cafareli <b>7ª Inspeção de Controle Externo</b>

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador</b>	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos <b>Supervisora</b>	Osmar José Correia Júnior <b>Apoio Técnico</b>
--	--	---

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente  
João Carlos de Almeida Formighieri  
  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 3313-3200  
Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 32 em 17 de Agosto de 2006

**CONSELHEIRO : NESTOR BAPTISTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 99628/06 Adiado desde 27/07/2006  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 170535/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: OLISSES BACIL

Processo: 201647/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: DENÍCIO JOÃO DE BRITO

Processo: 214765/05  
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: TADAO TAMURA

**CONSULTA**

Processo: 389140/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

**CONSELHEIRO : FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DENÚNCIA**

Processo: 310672/99  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: EDGAR ZANCAN SCOTTI

Processo: 275585/02  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 336227/03  
Origem: ALEXANDRO GREGÓRIO DA SILVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 378493/03  
Origem: PEDRO MIRANDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 478781/03 Vistas desde 27/07/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 576910/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 456989/02  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
Interessado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES

Processo: 327481/03  
Origem: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID  
Interessado: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID

Processo: 358445/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO

Processo: 453049/04  
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO  
Interessado: DERLI ANTONIO DONIN

Processo: 459136/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: PAULO VALLES ZAMPIERI

Processo: 498786/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
Interessado: DAMIANO SZYMCAK

Processo: 513602/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Interessado: PAULO CEZAR BASILIO

**CONSULTA**

Processo: 48047/06 Adiado desde 20/07/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

Processo: 387065/02 Aguada Voto de Desempate desde 27/07/2006  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo: 384767/02  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

**CONSELHEIRO : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 290808/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Processo: 493652/04  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado: VANDERLEY CERANTO

Processo: 25980/05  
Origem: TARCISO SALES MEDEIROS MAIA  
Interessado: TARCISO SALES MEDEIROS MAIA

Processo: 397169/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ANTONIO CABRERA DE SÁ

**CONSULTA**

Processo: 264851/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 439520/05  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

**AUDITORIA**

Processo: 330340/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**AUDITOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 452475/01  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Interessado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Processo: 67930/02  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANGELA DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA

Processo: 517322/04  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA  
Interessado: PAULO CEZAR CADENA

Processo: 72253/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FLORÁI  
Interessado: EDSON LUIZ RATTI

Processo: 249089/05  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS FERREIRA GAMEIRO

**AUDITOR : JAIME TADEU LECHINSKI**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 431099/02 Adiado desde 20/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI

Processo: 322096/05 Adiado desde 27/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: JAIR ANTONIO MORGAN

Processo: 447140/05 Adiado desde 20/07/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Interessado: GILMAR LEONARDO

**CONSULTA**

Processo: 23961/05 Adiado desde 20/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: TAIZA RODRIGUES

Processo: 425146/05 Adiado desde 27/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

**AUDITOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 141140/03 Vistas desde 27/07/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: HOMERO TALEVI CAMPOS

Processo: 17538/05 Vistas desde 27/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

**AUDITOR : ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 179020/02  
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: RUBENS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 370453/04 Adiado desde 03/08/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: JAIR ALÍPIO COSTA

Processo: 503976/04  
Origem: OLÍMPIO MARCELO PICOLI  
Interessado: OLÍMPIO MARCELO PICOLI

Processo: 518990/04  
Origem: ANGELO ROBERTO BERTONCINI  
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI

Processo: 13826/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Interessado: MARCOS ANTONIO HIPOLITO

Processo: 54174/05  
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

Processo: 107683/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
Interessado: CLAUDIONOR BENEDETTI

Processo: 146727/05  
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: EVALDO PISSAIA

Processo: 279654/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ANTONIO KENDI AKUTSU

Processo: 284399/05 Adiado desde 03/08/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
Interessado: ALCÍDES MARQUES

Processo: 369718/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE  
Interessado: ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO

Processo: 460499/05  
Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: NARCIZO JOVENTINO CACILHA

**REQUERIMENTO TOGADOS**

Processo: 321140/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.





























Processo: 159325/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 172119/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 173301/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 184630/03  
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 247232/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 289458/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 300052/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 111431/04  
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 193110/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Processo: 4998/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 31956/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 173732/05  
Origem: APMF PROF. ASAD KUSTANDI KARDUSH DO COL. EST. AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS DE PALMEIRA  
Interessado: APMF PROF. ASAD KUSTANDI KARDUSH DO COL. EST. AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS DE PALMEIRA

Processo: 438248/05  
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE  
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE

Processo: 86747/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 164311/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 182069/06  
Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 188822/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 188989/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 189314/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 200504/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA

Processo: 201748/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 201845/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 201926/06  
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET DE CAMPO M

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET DE CAMPO M

#### PENSÃO

Processo: 441605/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CATARINA FISTER CORDEIRO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 375262/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 375270/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO : HENRIQUE NAIGEBOREN

#### RELATÓRIO

Processo: 352218/04 Vistas desde 01/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 352242/04 Vistas desde 01/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

#### CONSELHEIRO : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 238306/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 417774/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Origem: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 164958/06  
Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO  
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 62832/00  
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 214943/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: HILARIO NUNES SILVA JUNIOR

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 170639/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 300044/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 153231/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 191254/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO ENFERMO DE RIO BOM  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO ENFERMO DE RIO BOM

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 213431/02  
Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 5942/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 71886/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 134667/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DE LONDRINA-NESCO

Processo: 164540/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 22310/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 48239/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Processo: 241219/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL

Processo: 306442/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA

#### PENSÃO

Processo: 219771/04 Adiado desde 08/08/2006  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRENE CECILIA ROSSETO ROSA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 62690/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

#### AUDITOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131890/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Processo: 113497/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Processo: 139933/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 41560/05  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 98465/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ

Processo: 98473/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 245990/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 432386/04  
Origem: CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS DE CASTRO  
Interessado: CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS DE CASTRO

Processo: 168449/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 171784/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA

Processo: 177162/06  
Origem: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA  
Interessado: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA

Processo: 180503/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

**APOSENTADORIA**

Processo: 481755/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELIA CREMONEZE ESTEVÃO

**REQUERIMENTO**

Processo: 263905/06  
Origem: EROTILDE VENDETTE  
Interessado: EROTILDE VENDETTE

**AUDITOR : SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PENSÃO**

Processo: 451180/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: APARECIDA CAETANA CEZÁRIO

**AUDITOR : ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 70159/04 Adiado desde 25/07/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Processo: 123731/04 Adiado desde 25/07/2006  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Processo: 130940/04 Adiado desde 25/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 130959/04 Adiado desde 25/07/2006  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 137090/04  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 113462/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 133587/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 137949/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 137957/05  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL

Processo: 310489/05  
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO MATEUS DO SUL  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO MATEUS DO SUL

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 216795/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Processo: 431793/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Processo: 37202/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 172861/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUÍTAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUÍTAS

Processo: 172969/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS AMIGOS DO MUNDO NOVO DE JESUÍTAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS AMIGOS DO MUNDO NOVO DE JESUÍTAS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 174618/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Processo: 176629/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 248360/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 406519/03  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 425904/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 33711/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 49448/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Processo: 51906/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL

Processo: 70641/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 263880/05  
Origem: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA  
Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA

Processo: 87310/06  
Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA  
Interessado: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

Processo: 123321/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA

Processo: 186838/06  
Origem: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MIS. DE STª TERESA DO MENINO JESUS DE PARANAVÁ  
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MIS. DE STª TERESA DO MENINO JESUS DE PARANAVÁ

Processo: 248620/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 180607/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 292158/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo: 230229/99  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Processo: 15269/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Processo: 291294/04  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**AUDITOR : JAIME TADEU LECHINSKI**

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 5568/98 Vistas desde 11/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Processo: 121550/04 Adiado desde 25/07/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

**PENSÃO**

Processo: 351010/02 Vistas desde 11/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MARIA ALVES LAMAS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Primeira Câmara**

**Ata da Sessão Ordinária número 27 de 01 de agosto de 2006**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença dos CONSELHEIROS HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, usou da palavra o Procurador LAERZIO CHIESORIN JUNIOR para proceder à devolução do processo 108110/06 ao AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e este, para proceder à devolução do processo 129600/04 ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Na mesma oportunidade fez uso da palavra, ainda o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para requerer a retificação da Ata n. 26, da sessão de 25 de julho do corrente, no que concerne ao pedido de vistas dos processos 352218/04 e 352242/04, constantes da pauta do CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, pedido esse ocorrido na referida sessão. Na seqüência, foi concedida oportunidade para inclusão em pauta, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, para o relato de sua pauta. Em seguida, a palavra foi concedida ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para relato dos processos de sua atribuição. Na seqüência, houve oportunidade para o AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES relatar os processos de sua pauta de julgamento e ao AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI para a mesma finalidade quanto aos processos constantes de sua pauta e referentes ao período de substituição ao CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. O AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO não teve processos a relatar. Finalmente, o Presidente NESTOR BAPTISTA procedeu ao relato dos feitos sob sua atribuição. Foram julgados os seguintes processos; 119320/97, 230484/02, 113406/03, 434890/03, 46392/05, 175158/05, 187385/05, 193105/05, 111536/06, 111544/06, 148227/06, 148243/06, 148260/06, 148308/06, 170249/06, 181305/06, 181518/06, 181569/06, 188601/06, 189489/06, 189616/06, 189667/06, 201705/06, 201942/06, 242738/06, 242754/06, 242770/06, 257565/06, 483324/05, 253004/06, 177693/06, 142643/03, 58359/03, 129612/03, 146487/03, 231590/03, 243180/03, 59230/05, 100409/05, 182332/05, 372603/05, 182026/06, 189381/06, 201853/06, 212367/06, 261490/06, 135369/05, 181247/05, 263692/02, 170852/01, 184080/04, 36143/01, 152328/05, 54089/99, 114651/04, 114732/04, 304841/04, 156196/05, 156200/05, 156242/05, 156269/05, 156277/05, 156285/05, 156307/05, 156374/05, 156404/05, 156439/05, 455525/05, 208939/06, 211433/06, 74560/99, 237613/04, 7976/06, 108110/06. Foi inscrito em mesa o processo 129600/04, para devolução pelo AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA ao Relator CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme descrito acima. Foi adiado o processo 48557/05 da pauta do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Permanecem adiados os processos 70159/04, 123731/04, 130940/04, 130959/04 da pauta do AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e os processos 5568/98, 121550/04 e 351010/02 da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. Permanecem com vistas ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os processos 352218/04 e 352242/04, constantes da pauta do CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem que dela alguém tenha feito uso. Após, o Presidente encerrou a vigésima sétima sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quatorze horas e vinte e dois minutos, CONVOCANDO outra, para o dia oito de agosto do corrente, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Maria Cristina Figueiredo Rocha, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, Presidente do Colegiado nessa sessão.

**Acórdãos**

**ACÓRDÃO Nº 1076/06 – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 184300/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Interessado FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Responsável: LINSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Relator : ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Ementa: prestação de contas Estadual. Fundo Estadual do Meio Ambiente. Aprovação com ressalvas.

Trata o presente protocolado da prestação de contas do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, referente ao exercício financeiro de 2004.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, tendo procedido a auditoria da entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade das contas nas áreas financeira e contábil, com exceção da compra da área denominada "HARAS TAMANDARÉ", pois há uma incompatibilidade formal para a utilização de recursos do FEMA para a aquisição de uma gleba com a finalidade de Parque de lazer público.

A Inspeção Geral de Controle, instruiu os autos apontando que foram áreas de investigação, o Sistema Orçamentário, o Sistema Financeiro e o Sistema Patrimonial, donde se infere que:

a) O Orçamento do FEMA não sofreu nenhuma alteração até o final do exercício, apresentando apenas remanejamentos internos de dotação.

b) A receita arrecadada representou 27,89% da prevista, sendo Outras Receitas Correntes a fonte mais significativa com 59,15% do total, seguida por Receita Patrimonial com 40,85% do total arrecadado, devendo o Fundo rever suas práticas na elaboração da proposta orçamentária evitando superestimar as expectativas de receita e despesa o que descaracteriza o Orçamento como um importante instrumento de gestão.











**ACÓRDÃO Nº 2126/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 242.754/06  
INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 242.754/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:  
Determinar a baixa da pendência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR**, referente aos recursos repassados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**, nos termos da Instrução nº 4729/06, da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº 11.747/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2127/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 242.770/06  
INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 242.770/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:  
Determinar a baixa da pendência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR**, referente aos recursos repassados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**, nos termos da Instrução nº 4734/06, da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº 11.738/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2128/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 257.565/06  
INTERESSADO : CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 257.565/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:  
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** ao **CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS**, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 22.243,96 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2129/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 483324/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**Ementa:** Admissão de Pessoal. Documentação Completa. Idade e Escolaridade Devem Ser Exigidos no Momento da Posse. Pelo Registro com Ressalvas.

**RELATÓRIO**  
O presente protocolo trata do encaminhamento, pelo Município de Nova Prata do Iguaçu, de documentação referente ao Teste Seletivo nº 01/2.005 para provimento dos cargos de agente comunitário de saúde.  
A **Diretoria Jurídica** (Parecer nº 6.054/06) apesar de verificar a regularidade formal dos autos, observou que o edital não deve trazer exigência idade mínima e de escolaridade, uma vez que, esses requisitos serão verificados somente no momento da posse ou da contratação. Diante disso opinou pela legalidade e registro com ressalva.  
O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 9.893/06) adotou posição distinta. Defendeu sua representante que a previsão de idade mínima e escolaridade não configura *“exigência inócua, uma vez que as declarações, documentos e outras certidões apresentadas no ato da inscrição são de responsabilidade do candidato, e por conseguinte, deverá este ter capacidade absoluta para responder por eventuais discrepâncias”*. Ao final, opinou pela legalidade e registro.

**ANÁLISE E VOTO.**

O exame dos autos expõe a diferença de entendimento referente à exigência de idade mínima e grau de escolaridade no edital do Teste Seletivo em epígrafe. Tanto a DIJUR quanto o MPJTC juntam jurisprudência dos Tribunais Superiores o que significa estar o tema envolvido de certa polêmica.  
Sob os cânones do princípio da razoabilidade, contudo, não parece correto exigir, já no momento da inscrição, que o candidato comprove possuir 18 anos ou mais. Isso porque o concurso público ou o teste seletivo não encontram o seu fim neles mesmos. Configuram formalidades acessórias ao ato principal que é a posse do servidor.  
Nada impede, portanto, que, o interessado venha a reunir as condições de idade e escolaridade apenas quando de sua posse – desde que aprovado - ainda que no momento da realização da inscrição e das provas não as tenha. O que deve constar do edital, isso sim, é a condição de que o candidato aprovado só ingressará nos quadros da Administração se tiver a idade e a escolaridade exigidas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 483324/05,**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em,  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, **ressalvando-se** que critérios de idade e escolaridade devem ser exigidos somente quando da posse e não da inscrição, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2130/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 253004/06  
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**Ementa:** Concurso Público. Regularidade Formal. Idade Mínima Não Pode Ser Exigida No Ato da Inscrição. Aprovação com Ressalvas.

**RELATÓRIO**  
O presente protocolo trata do encaminhamento, pelo Município de Laranjeiras do Sul, de documentação referente a Concurso Público para provimento dos cargos de Advogado, Analista de Sistemas, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Consultor Legislativo, Oficial Administrativo, Agente Administrativo, Telefonista e Auxiliar de Serviços Gerais.  
A **Diretoria Jurídica** (Parecer nº 7.006/06) apesar de verificar a regularidade formal dos autos, observou que o edital não deve trazer exigência idade mínima para a inscrição, uma vez que, esses requisitos serão verificados somente no momento da posse ou da contratação. Diante disso opinou pela legalidade e registro com ressalva.  
O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 10.543/06) adotou posição semelhante, entendendo, contudo, urgente seja comunicado o interessado para que a idade mínima passe a ser exigida apenas quando do ato da posse e não da inscrição. Ao final, opinou pela legalidade e registro.

**ANÁLISE E VOTO.**

O exame dos autos comprova a regularidade formal e o respeito às normas legais. Assiste razão à instrução quando observa que a idade mínima deve ser requisito de posse e não de inscrição. Isso porque tanto o concurso público quanto o teste seletivo configuram procedimentos acessórios de formalidade prévia para a escolha daqueles que ingressarão no serviço público.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 253004/06,**

**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em,  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com a ressalva de que a Câmara de Laranjeiras do Sul deve ser oficiada, de que a idade mínima deve ser exigida somente no momento da posse, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2131/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 177693/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ASSUNTO : CERTIDÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**Ementa:** Certidão Liberatória. Existência de pendências perante a Diretoria de Análise de Transferências. Indeferimento ao pedido.

**RELATÓRIO**  
Trata-se de Pedido de Emissão de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Ipiranga.  
A douta Diretoria de Contas Municipais - DCM, por meio da Informação nº 1277/06, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do presente pleito, eis que no âmbito daquela Diretoria o interessado não apresenta restrições à obtenção da pleiteada certidão liberatória.  
Por outro lado, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Informação nº 109/2006, pondera que no âmbito de sua competência, o Município não se encontra apto a receber a pleiteada Certidão Liberatória, eis que teve algumas prestações de contas julgadas irregulares.  
Nesse mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - MPJTC, por meio do Parecer nº 11492/06, corrobora o posicionamento da DAT, e também se posiciona pelo INDEFERIMENTO do presente pleito.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 177693/06,**  
**ACORDAM**  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, acompanhando o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferência - DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC, exarado na Informação e Parecer acima citados.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2151/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 184080/04  
ENTIDADE : SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: JOÃO TADEU SERPA NUNES  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Prestação de Contas Estadual. Regular.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolo da prestação de contas do SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - SERLOPAR, relativa ao exercício financeiro de 2003.  
A Diretoria de Contas Estaduais – anterior IGC-, inicialmente, em sua Instrução nº. 101/04(fls. 314 a 326), conclui que as contas encontram-se regulares sob os aspectos técnico-contábil, assim considerada a execução orçamentária, financeira e patrimonial e, também quanto aos aspectos de gestão conclui que a entidade atingiu seus objetivos.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, através do Parecer nº. 9897/04, motivada pelos apontamentos feitos pela Inspecoria de Controle Externo nos relatórios do 2º e 3º Quadrimestres, opina pela oitiva do responsável interessado, a fim de exercer o direito ao contraditório, fato que foi seguido pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do Parecer nº. 17.154/04.  
Motivado, em duas oportunidades, o Sr. João Tadeu Serpa Nunes, não exerceu pessoalmente o direito constitucional do contraditório, contudo, o Sr. Mario Marcondes Lobo, representante institucional da entidade, na condição de Diretor-Presidente, através do Ofício 017, de 25/02/05, (fl. 334) oferece esclarecimentos no sentido de que em tempo oportuno os documentos solicitados à empresa Kolmac Administradora de Eventos Ltda., capazes de desvendar as dúvidas suscitadas pela Inspecoria de Controle Externo foram entregues ao Serlopar, ressaltando também que, ato contínuo, o Senhor Governador, mediante o Decreto nº. 3020, de 25/05/04, anulou o contrato celebrado com a entidade e a empresa Kolmac Ltda., resultando de imediato, interrupção dos procedimentos da modalidade lotérica denominada “Toto Bola”, sobre cuja atividade pairava suspeições de legitimidade

O responsável acima citado, através do Ofício nº. 084, de 28/11/05 (fls.355/356) reitera a posição institucional quanto à regularidade dos procedimentos adotados pela entidade.  
Naturalmente, após os esclarecimentos prestados pelo representante institucional, nova audiência foi proposta às unidades técnicas cujas manifestações assim se registram:

- Inspecoria de Controle Externo – remanescem os problemas de controle interno apontados nos relatórios quadrimestrais, contudo, merecem fê pública os argumentos trazidos pela parte, podendo ser efetivadas as verificações necessárias ao completo saneamento dos fatos apontados;
- Diretoria de Contas Estaduais – retifica sua posição anterior, entendendo agora que não se pode opinar pela regularidade das contas;
- Diretoria Jurídica – pela irregularidade das contas.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, em bem fundamentado parecer, entende pela regularidade das contas, vez que as medidas saneadoras, produto da ação eficiente do controle interno, foram tomadas oportunamente.  
**VOTO**  
Considerando os informes contidos nos autos dando conta que não houve prejuízo ao erário, bem como a disposição institucional disponibilizando os documentos comprobatórios necessários ao esclarecimento dos informes contidos nos relatórios, acrescido das ponderações judiciosas trazidas no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 184080/04, do SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade de JOÃO TADEU SERPA NUNES,**  
**ACORDAM**  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
Julgar **regulares** as contas do SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - SERLOPAR, referentes ao exercício financeiro de 2003, com a conseqüente expedição de provisão de quitação ao ordenador de despesa, Sr. João Tadeu Serpa Nunes, Diretor - Presidente da entidade.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.  
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 2156/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 114732/04  
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Comprovação de convênio. Irregular.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolo de comprovação de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), referente ao exercício financeiro de 2003, tendo por objeto a participação em eventos.  
A Diretoria de Análise de Transferências reexaminando os autos, conclui pela sua regularidade.  
O Ministério Público junto a este Tribunal, ao contrário, opina pela desaprovação das contas, pois, não aceita o documento juntado à f. 301 (termo de cumprimento de objetivos), uma vez que entende que não é possível definir com clareza que este foi o projeto financiado com os recursos que se constituem no objeto do presente processo.







**ACÓRDÃO Nº 1344/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 135393/05  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
INTERESSADO: ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Guaraqueçaba. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.  
**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Guaraqueçaba, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Riad Said Zahoui, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1860/06 (fls. 233/245) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Guaraqueçaba, exercício de 2004, tendo em vista a não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

A Diretoria de Contas Municipais procede ainda ressalvas, às fls. 242, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

- Manutenção de elevado saldo em caixa
- Exercício da capacidade tributária
- Ato fixatório não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal
- Ato fixatório intempestivo
- Irregularidade formal

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9143/06 (fls. 246/247), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Guaraqueçaba, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:  
Receita Orçamentária R\$ 8.077.510,37  
Superávit Orçamentário (fls. 126) R\$ 511.954,16  
Despesas de Natureza Realizável R\$ 303.510,96  
Déficit Financeiro do exercício (fls. 130) R\$ 141.967,00  
Passivo Financeiro R\$ 443.010,96  
Disponibilidade para cada real R\$ 0,67  
Realizável (fls. 130) R\$ 303.510,16  
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 130) R\$ 646.367,48  
Passivo Real Descoberto do exercício R\$ 948.069,41  
Despesas com pessoal (49,74% < 54%) R\$ 3.721.590,03  
Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, e que deixamos de apresentar os saldos do exercício anterior, uma vez que as contas de 2002 e 2003, ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.  
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,58%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 16,60%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 135393/05, do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, de responsabilidade de ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Guaraqueçaba, exercício de 2004, tendo em vista a não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22  
JAIME TADEU LECHINSKI

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1345/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 140621/05  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
INTERESSADO: ADELAR GUIMARÃES DA SILVA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Manfrinópolis. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, irregularidade da Gestão Fiscal, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.  
**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Manfrinópolis, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Silomar Elias de Oliveira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 3326/05 (fls. 158/167) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Manfrinópolis, exercício de 2004, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, irregularidade da Gestão Fiscal, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, razão pelo qual deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 128.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7192/06 (fls. 169/170), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Manfrinópolis, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:  
Receita Orçamentária R\$ 4.244.572,52  
Déficit Financeiro do exercício anterior R\$ 26.679,65  
Superávit Orçamentário (fls.114) R\$ 250.605,85  
Despesas de Natureza Realizável R\$ 367.332,69  
Déficit Financeiro do exercício (fls. 119) R\$ 143.406,49  
Passivo Financeiro R\$ 232.628,49  
Disponibilidade para cada real R\$ 0,38  
Realizável (fls. 119) R\$ 367.332,27

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 3.180.328,27  
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 118) R\$ 653.435,57  
Ativo Real Líquido do exercício R\$ 3.833.763,84  
Despesas com pessoal (32,17% < 54%) R\$ 1.221.410,28  
Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 31,21%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 15,16%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140621/05, do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, de responsabilidade de ADELAR GUIMARÃES DA SILVA,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Manfrinópolis, exercício de 2004, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, irregularidade da Gestão Fiscal, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, do valor constante às fls. 128.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22  
JAIME TADEU LECHINSKI

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1346/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 140818/05  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PÉROLA  
INTERESSADO: ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUZA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Pérola. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, baixas indevidas no passivo financeiro, aplicações de recursos de alienação em despesas correntes, obrigações financeiras sem as respectivas disponibilidades, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, ausência dos documentos relacionados às fls. 455 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de Valores.  
**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Pérola, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Claiton Cleber Mendes, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 708/06 (fls. 441/458) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2004, tendo em vista a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, baixas indevidas no passivo financeiro, aplicações de recursos de alienação em despesas correntes, obrigações financeiras sem as respectivas disponibilidades, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, ausência dos documentos relacionados às fls. 455 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7557/06 (fls.459/460), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:  
Receita Orçamentária R\$ 7.257.063,42  
Déficit Financeiro do exercício anterior R\$ 1.032.421,34  
Superávit Orçamentário (fls. 348) R\$ 805.278,83  
Despesas de Natureza Realizável R\$ 322.001,11  
Interferências Financeiras R\$ 37.288,71  
Déficit Financeiro do exercício (fls. 353) R\$ 586.432,33  
Passivo Financeiro R\$ 664.776,83  
Disponibilidade para cada real R\$ 0,11  
Realizável (fls. 353) R\$ 322.001,11

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 399.743,27  
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 352) R\$ 1.108.048,76  
Ativo Real Líquido do exercício R\$ 1.507.792,03  
Despesas com pessoal (50,36% < 54%) R\$ 3.099.537,36  
Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,29%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,79%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140818/05, do MUNICÍPIO DE PÉROLA, de responsabilidade de ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUZA,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2004, tendo em vista a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, baixas indevidas no passivo financeiro, aplicações de recursos de alienação em despesas correntes, obrigações financeiras sem as respectivas disponibilidades, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, ausência dos documentos relacionados às fls. 455 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados, os valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, conforme fls. 363/364.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22  
JAIME TADEU LECHINSKI

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1347/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 144694/05  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA  
INTERESSADO: NAIR DE SIQUEIRA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Guaraqueçaba. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a ausência dos documentos de fls. 74, as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, irregularidades na análise de gestão fiscal, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 45.  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de Guaraqueçaba, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. João Batista Francisco, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1861/06 (fls. 67/76), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência dos documentos de fls. 74, as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, irregularidades na análise de gestão fiscal, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 45, e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.  
**Ressalva** a intempestividade do ato fixatório e não atendimento ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9135/06 (fls. 77/78), opina igualmente pela irregularidade das contas.

**ANÁLISE DO RELATOR:**

Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 144694/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, de responsabilidade de NAIR DE SIQUEIRA,**



EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Eliandro Luiz Pichetti, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1646/06 (fls. 70/77), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 8840/06 (fls. 79/80), opina igualmente pela irregularidade das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 118820/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, de responsabilidade ALCIR LUIS BIEZUS, ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes nas planilhas de fls. 32/43.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2006 ☐ Sessão nº 23

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2006 – Sessão nº 23

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 1395/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N ° : 121813/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: ALDINO DALBEN

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Santa Lúcia. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Renato Tonidandel, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1216/06 (fls. 238/244) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7272/06 (fls. 245), da lavra da Procuradora Elisa Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária R\$ 4.192.182,09

Superávit Financeiro do exercício anterior R\$ 114.978,11

Superávit Orçamentário (fls. 180) R\$ 70.951,05

Despesas de Natureza Realizável R\$ 157.850,62

Superávit Financeiro do exercício (fls. 184) R\$ 28.078,54

Passivo Financeiro R\$ 7.337,92

Disponibilidade para cada real R\$ 4,82

Realizável (fls. 184) R\$ 157.850,62

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 1.757.533,60

Superávit Patrimonial do exercício (fls. 183) R\$ 373.881,14

Ativo Real Líquido do exercício R\$ 2.131.414,74

Despesas com pessoal (41,03% < 54%) R\$ 1.611.037,95

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,50%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,45%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121813/05, do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, de responsabilidade de ALDINO DALBEN, ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, dos valores estabelecidos às fls. 192/193.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2006 – Sessão nº 23

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 1396/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N ° : 121821/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADOS: ILSO ALBEERTO ELIKER e SILVANO TORTELLI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Santa Lúcia. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Silvano Tortelli, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1217/06 (fls. 71/76), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7268/06 (fls.78), opina igualmente pela irregularidade das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121821/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, de responsabilidade de ILSO ALBERTO ELIKER, no período de 1º/01/04 a 29/02/04, e SILVANO TORTELLI, no período de 1º/03/04 a 31/12/04, ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, dos valores estabelecidos às fls. 33/41.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2006 – Sessão nº 23

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 1397/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N ° : 127196/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: CELSO WITCEL DIAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a falta de repasse da contribuição patronal do INSS, a aplicação de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Paulo Deola, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 357/06 (fls. 230/245) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, exercício de 2003, tendo em vista a falta de repasse da contribuição patronal do INSS, a aplicação de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

A Diretoria de Contas Municipais procede ainda ressalvas, às fls. 243, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

- Exercício da capacidade tributária
- Análise da gestão fiscal
- Ato fixatório intempestivo

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8060/06 (fls. 248/249), da lavra da Procuradora Eliziane Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, exercício de 2003, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária R\$ 4.254.911,23

Superávit Financeiro do exercício anterior R\$ 83.597,86

Superávit Orçamentário (fls. 112) R\$ 93.242,41

Despesas de Natureza Realizável R\$ 149.035,65

Superávit Financeiro do exercício (fls. 116) R\$ 27.804,62

Passivo Financeiro R\$ 58.415,77

Disponibilidade para cada real R\$ 1,47

Realizável (fls. 116) R\$ 149.035,65

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 3.041.045,60

Superávit Patrimonial do exercício (fls. 116) R\$ 572.687,39

Ativo Real Líquido do exercício R\$ 3.613.732,99

Despesas com pessoal (36,52% < 54%) R\$ 1.343.048,14

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,10%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,71%, dando-se atendimento às determinações legais.

**ANÁLISE DO RELATOR:**

Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 127196/05, do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, de responsabilidade de CELSO WITCEL DIAS,**







**ACÓRDÃO nº 1565/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 19638-8/06  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária ao coordenador do projeto nº 5949 - Programa Paraná Inovação - Sr. Edson Shozo Nishi.  
 O objetivo proposto no convênio foi o desenvolvimento de jogos para PC's, o valor pactuado foi de R\$ 44.000,00, sendo referente ao exercício de 2005.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Carlos Roberto Caetano (CRC/PR 25435).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4809/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11827/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1566/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 19644-2/06  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à coordenadora do projeto nº 6710 - Programa Paraná Inovação - Sra. Lucia Helena da Silva Miglioranza.  
 O objetivo proposto no convênio foi a implementação da metodologia para gerenciamento de sistemas de qualidade na produção de alimentos seguros, o valor pactuado foi de R\$ 47.700,00, sendo referente ao exercício de 2005.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Carlos Roberto Caetano (CRC/PR 25435).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5032/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11898/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1567/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 19646-9/06  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária ao coordenador do projeto 02/2004 - Programa Paraná inovação - Fase 1 - Sr. Jair Scarmínio.

O objetivo proposto no convênio foi a reciclagem de baterias descartáveis de telefone celular de íquel-hidreto e de íon-lítio, o valor pactuado foi de R\$ 20.000,00, sendo referente ao exercício de 2005.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Carlos Roberto Caetano (CRC/PR 25435).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4975/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11908/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1568/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 19824-0/06  
 INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho.

O objetivo proposto no convênio foi o V Congresso de Educação do Norte Pioneiro, o valor pactuado foi de R\$ 12.000,00, sendo referente ao exercício de 2005.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. João Maria Martins (CRC/PR 28593/0-6).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4973/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11906/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1569/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 22614-7/06  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. ATRASO DE 15 DIAS NAAPRESENTAÇÃO DAS CONTAS – NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Pessoal à associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o valor pactuado foi de R\$ 11.650,28, sendo referente ao exercício de 2.006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53600000400457-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Nilson Mendes Fontes (CRC/PR 046134/0-1).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5.119/2.006) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11.787/2.006) opina pela aprovação da prestação de contas com ressalva, além da aplicação de multa.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o atraso de 15 dias na apresentação das contas, e que, tanto na data limite para apresentação da prestação de contas (30 de abril de 2.006), como na data de sua efetiva apresentação (15 de maio de 2.006), já estava em vigor a LC/PR 113/2.005, que instituiu penalização ao gestor responsável por atrasos como o ora observado, voto pela transformação do presente julgamento em diligência, devendo a Diretoria de Análise de Transferências promover a notificação do Sr. Luiz Carlos Bovo, para apresentar justificativas no tocante ao cometimento da infração prevista no artigo 87, I, "a", do referido Diploma Legal.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar a notificação do Sr. Luiz Carlos Bovo, para apresentação de justificativas no tocante ao cometimento da infração prevista no artigo 87, I, "a", do referido Diploma Legal.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1570/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 27858-9/06  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. ATRASO DE 15 DIAS NAAPRESENTAÇÃO DAS CONTAS – NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Pessoal à associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o valor pactuado foi de R\$ 1.796,13, sendo referente ao exercício de 2.006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53600000400773-1.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Nelson A. de Oliveira (CRC PRO 11409-0-1).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5.154/2.006) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11.794/2.006) opina pela aprovação da prestação de contas com ressalva, além da aplicação de multa.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o atraso de 15 dias na apresentação das contas, e que, tanto na data limite para apresentação da prestação de contas (30 de abril de 2.006), como na data de sua efetiva apresentação (15 de maio de 2.006), já estava em vigor a LC/PR 113/2.005, que instituiu penalização ao gestor responsável por atrasos como o ora observado, voto pela transformação do presente julgamento em diligência, devendo a Diretoria de Análise de Transferências promover a notificação da Sra. Sueli Aparecida Coquelete Lemos, para apresentar justificativas no tocante ao cometimento da infração prevista no artigo 87, I, "a", do referido Diploma Legal.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar a notificação da Sra. Sueli Aparecida Coquelete Lemos, para apresentação de justificativas no tocante ao cometimento da infração prevista no artigo 87, I, "a", do referido Diploma Legal.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
 Curitiba, 2 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO nº 1571/06 – 2.ª Câmara**

PROCESSO N.º: 14149-0/02  
 INTERESSADO: ALCIDES ALSENO KICH  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 EMENTA: APOSENTADORIA – INSTRUÇÃO ADEQUADA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – LEGALIDADE E REGISTRO.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos  
 RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 4.966/2.002, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2.002, por meio do qual foi aposentado o Sr. Alcides Alseno Kich, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

O Aposentando ingressou no serviço público em 30 de abril de 1981, contando com período de contribuição de 35 anos, 02 meses e 29 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º da Emenda Constitucional 20/1.998.

Os proventos correspondem a R\$ 483,89 mensais e integrais, conforme cálculo a folhas 38.

A Diretoria Jurídica (Parecer 785/2.006) manifesta-se pela realização de diligência para correção da proporcionalidade adotada no cálculo da gratificação de insalubridade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1.815/2.006) opina pela legalidade do ato.

**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que este processo foi objeto de julgamento por esta Corte em período no qual não havia entendimento pacificado acerca da incidência de verbas transitórias em proventos calculados de acordo com normas estabelecidas por meio da Emenda Constitucional 20/1.998. Tal problema foi superado, estando assentado posicionamento desta Corte acerca do tema.

Nesta esteira, com vênias à orientação expedida pela DIJUR, entendo que assiste razão ao Ministério Público, devendo a gratificação de insalubridade ser considerada desde a edição da Lei/PR 10.692/2.003 (que previu a incorporação de tal verba aos proventos) até a promulgação da Emenda Constitucional 20/1.998, num total de 5 anos, incidindo na proporção de 5/35 avos.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais, em especial as regras insertas no artigo 8º da Emenda Constitucional 20/1.998, endosso o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas e voto pela legalidade, e conseqüente registro, do ato aposentatório em exame.







Releva notar que, regularmente intimado, o responsável pela entidade deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, impondo-se, assim, a desaprovação das contas em análise.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123638/05, do MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, de responsabilidade de LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

- 1) Emitir parecer prévio deste Tribunal recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Agudos do Sul, exercício de 2004, de responsabilidade da Srª. Luciane Maira Teixeira, tendo em vista a ausência de documentos, a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes dos divulgados nas páginas da internet, as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, as obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades e a ausência de aplicação do índice mínimo em saúde.
- 2) Deliberar que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo não elida eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2006 – Sessão nº 27

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 1599/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 135431/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ALCIDIO CARVALHO GOMES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMENTA: Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Agudos do Sul, exercício de 2004. Proposta de Julgamento pela **regularidade** das contas.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de Agudos do Sul, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Ex-Presidente da Câmara, Sr. Alcídio Carvalho Gomes, foram encaminhadas pelo Presidente, Sr. Antonio Osni Pires de Oliveira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Após receberem análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal, foram consideradas regulares, conforme Instrução nº. 1072/05 (fls. 20 a 32) e Parecer nº. 9128/06 (fls. 33).

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 135431/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, de responsabilidade de ALCIDIO CARVALHO GOMES, ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Agudos do Sul, exercício de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2006 – Sessão nº 27

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência

**(Footnotes)**

<sup>1</sup>SIM-PCA-Sistema de Informações Municipais -Módulo de Prestação de Contas Anual.

<sup>2</sup> Art.

13. A

gratificação de insalubridade ou periculosidade integrará os proventos de aposentadoria do servidor, na proporção de 1/35 avos (um trinta e cinco avos), para os homens e 1/30 avos (um trinta avos), para as mulheres, e nas aposentadorias especiais na mesma proporção, por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de percepção.

<sup>3</sup>

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

## Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo  
Resenha de Distribuição de Processos

**1 – Ciente:**  
**2 – Autorizo a Publicação.**  
**T.C. em 08 de agosto de 2.006.**

**Heinz Georg Herwig**  
**Presidente**

Período de 01/08/2006 a 07/08/2006

Total de processos distribuídos no período: 934

**01/08/2006**

### ADMISSÃO DE PESSOAL

45960/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML  
45994/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML  
46010/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML  
46028/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML  
46044/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB  
46060/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB  
166322/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
166462/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
179190/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML  
262348/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
353971/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AML  
359996/06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - AML  
360420/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG  
361575/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - HN  
361583/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - HN  
362270/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CMNS  
362687/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG

### APOSENTADORIA

9928/06 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA POLO - CMNS  
352088/06 - HELENA SOLA GALINDO - NB  
353343/06 - ANTUNINA MACHADO DOS SANTOS - FAMG  
353491/06 - VERGILINA ALVES MIKOS - CMNS  
353696/06 - ADEMIR PAGANI - HN  
353963/06 - ELIZA FERREIRA FEITOSA - CMNS  
354021/06 - MARIA DO SOCORRO LOPES - CMNS  
354048/06 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - NB  
354072/06 - NEIVA MARIA MEDEIROS ANTIGO - FAMG  
354358/06 - SONIA NARA DE SOUZA - HN  
355257/06 - MARGARIDA NAGY - FAMG  
355451/06 - ÍLZA GENY ORTIZ - HN  
355850/06 - MARILDA SIQUEIRA - CMNS  
356067/06 - MARIA DE FÁTIMA BITENCOURT GARBOSA - AML  
356156/06 - GENI AJARILLA RUELA - NB  
356164/06 - ELENA BUENO DA SILVA CARVALHO - FAMG  
356172/06 - DIOMAR DIAS MARTINS - AML  
356180/06 - CARLOS JOSE DOS SANTOS - CMNS  
356199/06 - MARLI NAPOLI CIRIACO DIAS - FAMG  
356334/06 - VERA LUCIA CARDOSO - FAMG  
356652/06 - MARIA INEZ SVISTALSKI - CMNS  
356695/06 - ANA MARIA GRASSI DITTERT DE LARA - AML  
356709/06 - DENISE ERCOLE - AML  
356717/06 - MIRIAM TEREZINHA MAZZA - NB  
356814/06 - NOEMIA DE OLIVEIRA XAVIER - FAMG  
356822/06 - RAIMUNDO MATIAS PAMPUCH - FAMG  
356865/06 - MARIA CONCEICAO DE ABREU CYPRIANO - NB  
356873/06 - ENEIDA FAGUNDES DA SILVA - FAMG  
356954/06 - ELISA MARIA DE FARIA - NB  
357063/06 - CELIA REGINA GOMES PINHEIRO - CMNS  
357462/06 - CARMEM MARIA MUNIZ COELHO - NB  
357470/06 - ELENA GUALBERTO DOS ANJOS - CMNS  
357497/06 - NAVERNEIG PESSOA - HN  
357594/06 - MARIA DO ROCIO TERBECK - HN  
357659/06 - DIRCEU VENANCIO - NB  
358973/06 - LUCIA IATSKO HOLOCHESKI - HN

### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

264374/03 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - CMNS

### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

217180/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - HN  
254396/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254400/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254426/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254450/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254469/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254477/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254507/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254515/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA -

NB  
254523/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
254590/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
257689/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
257700/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
257727/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
257735/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
257760/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB  
301068/06 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERE - AML  
306507/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - CMNS  
306523/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - CMNS  
306566/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - CMNS  
307848/06 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO DE BOM SUCESSO DO SUL - AML  
318378/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RMG  
321573/06 - MUNICÍPIO DE JABOTI - AML  
360528/06 - ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA HAROLD BELTRÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
360994/06 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAMG  
361818/06 - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - HN  
361958/06 - CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE PIRAQUARA - AML  
362156/06 - GUARDA MIRIM DE MARILUZ - NB  
362229/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO - AML

### CONSULTA

360714/06 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - HN

### PENSÃO

352460/06 - ROSEMARI RIBEIRO DOS SANTOS - HN  
353750/06 - CICERA DE FÁTIMA SILVA SANTOS - CMNS  
353815/06 - EPHIGENIA PEREIRA - FAMG  
353890/06 - VILMA DE BRITO COELHO - AML  
356806/06 - JOÃO MARIA MENDES - CMNS  
356890/06 - NORMA MERKLE RODINI - FAMG  
357454/06 - JOSELI TEREZINHA CIDRAL ZANON - HN  
357500/06 - JULIANA VASCONCELOS FALCAO DA SILVA - AML  
357527/06 - JUREMA ALVES DA SILVA - CMNS  
357543/06 - ALEXANDRE ALVES DE LIMA - CMNS  
357551/06 - MARIA HELENA LOTERIO DOS SANTOS - HN  
357560/06 - IZABEL PADILES DE MORAES LEMOS - HN  
357586/06 - MARLI LEAL DA SILVA CAMPOS - CMNS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

90760/06 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA - AML  
90779/06 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - AML

### RECURSO DE REVISTA

290808/04 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - CMNS  
25980/05 - TARCISO SALES MEDEIROS MAIA - CMNS  
106792/05 - AMAURI BARRICHELO - FAMG  
201647/05 - DENÍCIO JOÃO DE BRITO - NB  
318242/05 - MISAEL PEREIRA DE ALMEIDA - FAMG

### REPRESENTAÇÃO

360439/06 - CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA - FAMG  
361494/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG

### RESERVA

356849/06 - HIPOLITO MONTEIRO DE MATOS - AML  
357446/06 - SERGIO CANOLA - NB  
357489/06 - ORLANDO ROSINSKI - NB  
357616/06 - VALDIR JACINTO PEREIRA - CMNS

### REVISÃO DE PROVENTOS

205181/03 - NELSON DE CAMPOS - HN  
352436/06 - SANDRA MARIA LENZI - FAMG

**02/08/2006**

### ADMISSÃO DE PESSOAL

122424/01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - JTL  
468487/01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
165035/04 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - AML  
253058/04 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - CMNS  
253074/04 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - NB  
265005/04 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - NB  
84219/05 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - HN  
253884/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - FAMG  
361567/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - HN  
362032/06 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - NB  
362520/06 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

DE TAPEJARA - FAMG  
362610/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
363152/06 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN  
363187/06 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - NB  
363659/06 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - FAMG  
364116/06 - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - FAMG  
364426/06 - ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA - HN  
364540/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
364809/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS  
364817/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS  
364825/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS  
365341/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - AML

**ALERTA**

439260/05 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - AML

**APOSENTADORIA**

394383/03 - ALAIR ISABEL PRODOSCIMO - FAMG  
25310/05 - MARLENE MINGORANCE VIDA - CMNS  
44462/05 - EDELSUITA BALTAZAR RIBEIRO - CMNS  
202252/05 - MARLISE KLUTHCOVSKY - AML  
212312/05 - FRANCISCO ANTONIO DOS REIS - NB  
230043/05 - MARIA HELENA CLAUDINO AZEREDO - CMNS  
236785/05 - BERTA ROMANA KUGLER PETRESKI - CMNS  
276752/05 - MARIA MOROSINI BALHUK - AML  
304411/05 - ANA DE FATIMA GOMES ZANI - HN  
376420/05 - ELEONORA SIQUEIRA FERNANDES - CMNS  
356644/06 - SEBASTIÃO GRIGORIO PEREIRA - AML  
356660/06 - EDSON MARCOS VENANCIO - NB  
356679/06 - LUCIA LECHENOVSKI DE FARIAS - AML  
356687/06 - ZILA BUENO VIDA - FAMG  
356768/06 - VANEWTON FERNANDES PINHEIRO - AML  
356776/06 - SIDNEY MADALENA BINI DUDA - HN  
356784/06 - JOÃO SOARES MENDES - AML  
356792/06 - ANA ALEXANDRE DE CARVALHO SOUZA - AML  
356830/06 - SALETTE MENEGAZZO PASSOLONGO - AML  
356857/06 - DUILIO PACCE - NB  
356903/06 - IRACY KOTOSKI DE OLIVEIRA - FAMG  
356911/06 - ANTONIO GALVAO - AML  
356938/06 - HELENA DE ALMEIDA BORGES - NB  
356962/06 - PAULO JOSÉ NEVES - AML  
356997/06 - MARCELINO ANTONIO DE ARAUJO - AML  
357004/06 - MARILDA MENEZES SKALINSKI - AML  
357071/06 - MARIA EMILIA COSTA - NB  
357373/06 - ACYR FONSECA MOURA - FAMG  
357403/06 - KANEO OKANO - HN  
357411/06 - RITA APARECIDA FRANÇA DOS SANTOS - HN  
357420/06 - ANTONIO TOMÉ DA SILVA - CMNS  
357438/06 - EDNA FIGUEIRA DE SOUSA - HN  
357756/06 - MARIA DA LUZ BUENO SUTIL - CMNS  
357764/06 - CECILIA KNAUT LACERDA - AML  
357837/06 - ROSEMERI DE MATOS PIERIN - HN  
357853/06 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA EVARISTO - HN  
357918/06 - JOEL JUSTINO DE ALMEIDA - HN  
357942/06 - DEISE LUCIDE GARCIA SEGURA - HN  
357969/06 - VERA ALBA SOARES - HN  
357977/06 - CARMEN ARES DE COTELO - FAMG  
357993/06 - JOSE DA LUZ BISPO DOS SANTOS - FAMG  
358000/06 - LIETE TREVIZAN BUENO - CMNS  
358043/06 - MARIA HELENA SCHMIDT - AML  
358051/06 - JOSE LUIZ DA SILVA - AML  
358078/06 - MARLENE TUNES FONSECA - CMNS  
358981/06 - LOURDES CAROLINA PARIZOTTO BOCCHI - NB  
358990/06 - LIBERACI MARIA BAHS - CMNS  
359031/06 - JOSEFA BATISTA DA SILVA - HN  
359040/06 - MARIA APARECIDA ALVES - AML  
359694/06 - JOAO PEREIRA DA LUZ - NB  
360080/06 - VERA LÚCIA MOCKEL - NB  
360730/06 - ELIZABETH BEATRIZ DI LAURO - AML  
360749/06 - MARIA HELENA ROCETAO BORDINI - AML  
360757/06 - ODAIR DE JESUS DE ALMEIDA - HN  
360765/06 - MARLI MANOEL PINTO VIEIRA - CMNS  
361435/06 - MARIA ALICE POLI - AML

**CERTIDÃO**

258979/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - NB  
300312/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - JTL  
316790/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS - JTL  
335213/06 - APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA - JTL

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

90507/97 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - HN  
268137/99 - MUNICÍPIO DE SENGÊS - CMNS  
89727/01 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ - HN  
71886/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - CMNS  
119560/03 - MUNICÍPIO DE SULINA - HN  
127270/03 - APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA - HN  
197960/03 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CMNS  
83935/04 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - FAMG  
336352/04 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CMNS  
384675/04 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO

ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS  
43547/05 - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - HN  
182219/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AML  
305833/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA - CMNS  
206650/06 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - HN  
361516/06 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - HN  
361524/06 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - HN  
362873/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - AML  
364060/06 - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - FAMG  
364124/06 - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. DE PARANACITY - FAMG  
364566/06 - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. DE PARANACITY - FAMG  
364612/06 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CRUZEIRO DE CAMBIRA - AML  
364876/06 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - CMNS  
364884/06 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - CMNS  
365643/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML

**CONSULTA**

362628/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - HN

**CONTRATO/ADITIVO**

24679/06 - COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - JTL

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

114712/03 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CMNS  
46746/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - JTL  
108973/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - HN  
255739/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - NB

**INSPEÇÃO EXTERNA**

496949/05 - MUNICÍPIO DE SARANDI - AML

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

253870/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
308666/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

360030/06 - CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA - HN  
366356/06 - ALTAMIR SANSON - CMNS

**PENSÃO**

340098/06 - PAULINA BARBOSA DE SOUZA - HN  
357683/06 - CELIA REGINA DE SOUZA ANDREATA - NB  
357713/06 - TEREZA ARRUDA PLATNER - HN  
357721/06 - FORTUNATO HISSAITI SASAKI - CMNS  
357748/06 - WANTUIL BORGES - HN  
358035/06 - LIDIA PARTEKA DE MORAES - AML  
358116/06 - GENIR LEMES DE CAMPOS BUENO - HN  
358124/06 - SENIRA FERREIRA DE SOUZA - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

299735/02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - AML  
123260/04 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - RMG  
125840/04 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL - AML  
125858/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - AML  
125874/04 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - AML  
132862/04 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - RMG  
138887/04 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - RMG  
112210/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ - SRVF  
113756/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - CMNS  
116771/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA - SRVF  
116780/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA - SRVF  
116801/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - SRVF  
119665/05 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - RMG  
119673/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA - RMG  
121953/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - FAMG  
126149/05 - MUNICÍPIO DE FAROL - AML  
128729/05 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - SRVF  
129601/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL - AML  
130707/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - RMG  
130731/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - RMG  
130758/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - RMG  
137647/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA - RMG  
140494/05 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - RMG  
141881/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM - RMG  
141920/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - FAMG  
142020/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - RMG  
142756/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - FAMG  
143477/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA - RMG  
148266/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - RMG

**RECURSO DE REVISTA**

282019/05 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS - FAMG

322037/05 - MARIO BOARON - HN  
343166/05 - JAIME LUÍS BASSO - CMNS  
387015/05 - ADA MAFALDA BENASSI SILVEIRA - NB  
76717/06 - CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA - CMNS  
277175/06 - ALISSON ANTHONY WANDSCHEER - NB  
306930/06 - ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO - HN  
326060/06 - MONICA SUELI KIRST - HN  
336872/06 - DERCIO JARDIM JUNIOR - NB  
342520/06 - MIGUEL ANGELO PETTENAZZI - CMNS  
342929/06 - JAIR ANTONIO MORGAN - NB  
342937/06 - JAIR ANTONIO MORGAN - NB  
343372/06 - VALDIR HIDALGO MARTINEZ - CMNS

**REPRESENTAÇÃO**

362385/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
362938/06 - JAIME HIGINO DOS SANTOS - FAMG  
363101/06 - ANSELMO JORGE DE LIMA - FAMG  
363306/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363314/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363322/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363330/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363349/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363365/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
363829/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - FAMG

**RESERVA**

357314/06 - FRANCISCO FAUSTINO FREIRIA - AML  
357381/06 - VALDIR JOSÉ SIMÃO NERILLO - HN  
357390/06 - AFONSO CARLOS FERREIRA - AML  
357780/06 - DAVID LOURENÇO - NB  
357799/06 - GENES HORÁCIO DA SILVA VIEIRA - NB

**REVISÃO DE PROVENTOS**

73056/03 - GERALDO CARNEIRO SANTOS - NB  
73161/03 - BELINDO SOARES FOGAÇA - CMNS  
73188/03 - GISLENE BRANCALHÃO FUGANTI - NB  
205068/03 - OLIMPIA MARIA VENEZIN - AML  
205190/03 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS CIRIACO - CMNS  
205327/03 - ARY DE OLIVEIRA - NB  
205580/03 - VIRGINIA FRANCISCA DA COSTA - NB  
205602/03 - JOSÉ IRINEU DA SILVA - AML  
205874/03 - JOÃO MANHA - FAMG  
205912/03 - JOAQUIM ESTEVES - AML  
252538/03 - INEZ PASSOS SIMÕES - NB  
453010/03 - JOSÉ JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA - AML  
453088/03 - MARGALY HERMENEGILDO BARROS - FAMG  
453100/03 - JURANDIR PERES - HN  
524899/03 - CLEUSA APARECIDA CORREA - HN  
525054/03 - NEUZA MARCELINO DOS REIS - FAMG  
525127/03 - HARUYO TANAKA - HN  
525143/03 - ISOEL CARRARA - NB  
19544/04 - JAIR DELCIN ANDRADE - CMNS  
19633/04 - DIVA ALVES DIAS - HN  
250369/04 - ANTONIO HONÓRIO DA SILVA - NB  
191358/05 - JOÃO RUI CARDOSO - FAMG

**TOMADA DE CONTAS**

226566/99 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS JARDINS QUITANDINHA E PETRÓPOLIS DE COLOMBO - NB  
360092/99 - APM DA ESCOLA ESTADUAL PONTE DA AMIZADE DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
363440/99 - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DE LONDRINA - HN  
382716/00 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DA ILHA DO MEL DE PARANAGUÁ - HN  
382791/00 - CEMIC VILA DA FRATERNIDADE DE LONDRINA - CMNS  
383046/00 - APMF DO CENTRO EST. DE ED. BÁS. PARA JOVENS E ADULTOS EMANUEL DE CAMPINA DA LAGOA - HN  
384018/00 - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO VIDA DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
427004/01 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ITAÚNA DO SUL - AML  
427365/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RONCADOR - FAMG  
427390/01 - ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA - CMNS  
427608/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS - CMNS  
427705/01 - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL - FAMG  
427748/01 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA - CMNS  
428647/01 - MARINGÁ VOLEI CLUB DE MARINGÁ - HN  
428728/01 - APA DO CEAD CAMPO COMPRIDO DE CURITIBA - CMNS  
429058/01 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SEGREDO III DE HONÓRIO SERPA - NB  
469467/01 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUNAS DO PARANÁ - FAMG  
469904/01 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DINIZÓPOLIS DE CRUZMALTINA - CMNS  
428021/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL LUIZ SCHLEDER DE COLORADO - AML  
428064/05 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGÊS - AML  
428102/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO DA LAPA - NB  
428200/05 - ASSOCIAÇÃO DA FABRICA DO AGRICULTOR DE SENHORAS DA VILA RURAL SANTANNA DE TAPEJARA - NB  
428390/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - HN  
428412/05 - ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL - AML  
428463/05 - FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO

ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
428536/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANA - FAMG  
428579/05 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - CMNS  
428633/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA - HN  
428641/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE WENCESLAU BRAZ - NB  
428749/05 - ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE AMPARO AO MENOR - AML  
428765/05 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE - NB  
428781/05 - RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - CMNS  
428838/05 - CENTRAL DE ASSOC. CONDOMINIOS E GRUPOS INFORMAIS DE AGRIC. FAMILIARES TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS DO SUL - CMNS  
486404/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - FAMG

03/08/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

103420/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
205282/04 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - AML  
222772/04 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - FAMG  
374300/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ - CMNS  
432769/04 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - CMNS  
464750/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CMNS  
473147/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CMNS  
487830/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
155629/05 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - NB  
206460/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - CMNS  
358856/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
396073/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
416821/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML  
463021/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS  
468392/05 - MUNICÍPIO DE COLORADO - HN  
468414/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - FAMG  
512952/05 - MUNICÍPIO DE COLORADO - CMNS  
77918/06 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - CMNS  
260140/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - AML  
355591/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS  
367190/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - HN

**APOSENTADORIA**

410954/02 - SILVETE PEREIRA - FAMG  
465520/02 - ANTONIO NEPOMUCENO - HN  
501569/02 - JONAS PEREIRA DA SILVA - FAMG  
309688/03 - ZILDA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO - NB  
309823/03 - MARIA NEUZA MANSANO CAVALINI - AML  
463423/03 - IMAIR CARVALHO FRANCISCO - NB  
518112/03 - JACYR DE CARVALHO RIBEIRO - CMNS  
522446/03 - LILIAN APARECIDA GOMES DOS SANTOS - CMNS  
580578/03 - MÁRIO LIMA - AML  
104940/04 - DIVINA CÂNDIDA MADEIRA - CMNS  
171884/04 - PEDRO ALCALA LOPES - FAMG  
223523/04 - MARIO GOZI - AML  
309509/04 - ELZA FATIMA NOGUEIRA - FAMG  
402673/04 - DALILA KRUEGER - NB  
402690/04 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES - NB  
479234/04 - SHIRLEY RIOS GIARETTA - AML  
479269/04 - ANTONIO CHAGAS VIEIRA - AML  
72091/05 - JOSÉ PANTA PEREIRA LEAL - CMNS  
120299/05 - GERVAZIA DOLORES ORTIZ MOREIRA - AML  
154479/05 - SALETE NEULI PADILHA - FAMG  
233549/05 - IVO PRIETO - NB  
370430/05 - VERANICE DE BRITO CAMPANA - AML  
383427/05 - MARIA GARCIA NEVES - CMNS  
383435/05 - MARIA LOURDES DO NASCIMENTO - AML  
500466/05 - INEZ ROSALINA FAVALESSA CARDOZO - CMNS  
356989/06 - JOSÉ LUIZ LOURENÇO - AML  
357055/06 - ROSEMARI NASTAS DE GEUS - HN  
357080/06 - JACI DOS SANTOS - NB  
357110/06 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA - AML  
357128/06 - ELIANE MARI DELFRATE - HN  
357136/06 - MARIA DA LUZ MOREIRA - HN  
357144/06 - EDONIZIA ROSA DIVINO - NB  
357160/06 - DIMAS MIRANDA - HN  
357179/06 - ANGELINA KACHAK - FAMG  
357187/06 - ELOIZE MARA CHEROBIM FERREIRA DE SOUZA - HN  
357195/06 - JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA - FAMG  
357233/06 - MARIA DI DOMENICO DOS SANTOS - AML  
360552/06 - TERESINHA KOVALCHUK PACHELI - AML  
360633/06 - JEANINE COMIN - NB  
360650/06 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA - CMNS  
360684/06 - SERAFIM ALVES PEGO - AML  
360692/06 - IVONE DE SOUZA PIMENTEL MONTANHER - AML  
360722/06 - JOAQUINA DE SOUZA LOPES - AML  
360773/06 - MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA - AML  
361141/06 - MARIA DILVETE GASPARIN - CMNS  
361150/06 - VANILDE MENDES DE ASSIS - FAMG  
361168/06 - CECILIA REIKDAL DE OLIVEIRA - HN  
361206/06 - MARIO DELIVIO - FAMG  
361222/06 - CLEUSA MARIA HENN FLORENCO - FAMG  
361230/06 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA BUENO - HN  
361265/06 - ARAREDES SCHRÄINER SERPA - NB  
361290/06 - JANDIRA BERTÉ HISTER - CMNS  
361443/06 - JAIR CELESTE PONCE - CMNS  
361478/06 - GERALDA MARTINS DE CARVALHO - AML  
361605/06 - JOAO FONTOURA DE LARA - CMNS  
362024/06 - ANA ANTONIA DE ALMEIDA - CMNS

363853/06 - HENRIQUE BARTOLOMEU TRICHES - AML  
363985/06 - HELIA PASQUALETO BARBAROTE - CMNS  
364019/06 - MARIA ISABEL BARBEIRO PEREZ - AML  
364027/06 - IVANIA ALVES DO NASCIMENTO - CMNS  
364035/06 - GILDO LUCA - HN  
364230/06 - GERALDA ARNAUT - FAMG  
364450/06 - LONGINES STIGAR TRAYANDVSKI - CMNS  
364469/06 - LIDIA SONIA TUREK - CMNS

**CERTIDÃO**

367042/06 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - NB

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

144115/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN  
150794/03 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - NB  
170639/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - CMNS  
178362/03 - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - FAMG  
246023/03 - MUNICÍPIO DE MORRETES - FAMG  
182940/04 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

41913/97 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - CMNS  
165704/02 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - CMNS  
126680/03 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - AML  
161346/03 - MUNICÍPIO DE PINHÃO - FAMG  
162920/03 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - HN  
165937/03 - MUNICÍPIO DE PALMAS - AML  
176459/03 - MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA - HN  
178303/03 - MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA - HN  
425904/03 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - HN  
154378/04 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CMNS  
169022/04 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - NB  
184072/04 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CMNS  
22310/05 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - CMNS  
25824/05 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - FAMG  
30836/05 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - HN  
41706/05 - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - CMNS  
45582/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - CMNS  
45604/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - CMNS  
48530/05 - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - CMNS  
54328/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - NB  
66466/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - FAMG  
69368/05 - MUNICÍPIO DE DOURADINA - NB  
70641/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - HN  
141202/05 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - NB  
178599/05 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - CMNS  
184459/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANA - NB  
186974/05 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - AML  
271610/05 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - AML  
334060/05 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - FAMG  
201012/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
310610/06 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN  
350468/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
350476/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
365384/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - NB  
366275/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - FAMG  
367581/06 - MUNICÍPIO DE IRATI - NB  
368413/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AML  
368634/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA - HN  
369576/06 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG  
369584/06 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG

**COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

366372/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

**CONSULTA**

367263/06 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ - NB

**DENÚNCIA**

4310/97 - LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA - FAMG  
333279/03 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - FAMG  
453371/03 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - FAMG  
284283/05 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG

**IMPUGNAÇÃO DE ATO**

119257/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN  
573954/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AML

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

507919/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
215377/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS  
215407/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML  
216551/04 - ERDOLINO DOS SANTOS VIANA - JTL  
231194/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HN  
231208/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS

**INSPEÇÃO EXTERNA**

256565/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA - AML

**PEDIDO DE RESCISÃO**

366224/06 - JOÃO GRIFFO - HN

**PENSÃO**

6048/02 - APARECIDA PUGA ARCHILAS - CMNS  
444956/02 - MARCIA REGINA DE CARVALHO RAMALHO - AML  
298996/03 - ALVETE MARIA ZIMMER - NB  
510461/05 - WILSON MACHNIEWICZ - NB  
356970/06 - MARLENE GUERCIO SOARES HUNGRIA - AML  
357667/06 - ODALIA CORDEIRO DE BRITO - CMNS  
358086/06 - ROSA SILVA DE MORAIS LUCAS - HN  
358876/06 - ANTONIO GILBERTO GONÇALVES - CMNS  
359007/06 - WELINTON JEAN CARVALHO DOS SANTOS SCHNEIDER - HN  
359104/06 - JOÃO AZARIAS FILHO - FAMG  
360587/06 - ALEXANDRE MARTINS DE BRITO - AML  
361184/06 - PAULO BLASZCZYK - AML  
361249/06 - BEATRIZ MEYER DOBIS - HN  
361451/06 - MARIA GONÇALINA RODRIGUES CHAVES - FAMG  
363608/06 - GERALDO PEREIRA FRANCO - FAMG  
363624/06 - ONDINA MARIA DA APARECIDA CARNEIRO FERREIRA - HN  
363632/06 - IZILDA SILVA DOS SANTOS - HN  
363640/06 - AMAURI ANTONIO DA SILVA - FAMG  
363845/06 - MARIA DA LUZ DOS SANTOS - NB  
364213/06 - RITA PLOCHARSKI - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

139740/03 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - RMG  
90982/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - FAMG  
127907/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL - IZL  
133575/04 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - SRVF  
133788/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA - NB  
133796/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA - NB  
133800/04 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - NB  
133818/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA - NB  
133826/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA - NB  
138631/04 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG  
288617/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - RMG  
130782/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL - CMNS  
132319/05 - MUNICÍPIO DE TUPÁSSI - SRVF  
140559/05 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML  
141253/05 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - CMNS  
142837/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - CMNS  
143523/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO - AML  
147332/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - CMNS  
147359/05 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - CMNS  
147367/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - CMNS  
148584/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

260043/06 - VALDIR XAVIER DA COSTA - CMNS

**RECURSO DE AGRAVO**

210149/02 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - HN

**RECURSO DE REVISÃO**

277280/06 - FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI - CMNS

**RECURSO DE REVISTA**

35068/92 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - FAMG  
6557/94 - DELCINO TAVARES DA SILVA - HN  
18959/95 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG  
381840/97 - CLAUDIO PAUKA - FAMG  
9585/00 - WALDOMIRO MAIA - CMNS  
212796/02 - LAURO MACHADO - FAMG  
228467/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL - HN  
111826/05 - SAMUEL BARBOSA - CMNS  
344898/05 - RENATO GUIMARÃES ADUR - CMNS  
418751/05 - LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES - AML

**RECURSO FISCAL**

20423/05 - JUMBO ALIMENTOS LTDA DE CASCAVEL - NB  
429877/05 - OTIAM EQUIPAMENTOS SERIGRÁFICOS LTDA EM CURITIBA - CMNS  
471873/05 - DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A - AML  
471890/05 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CANA DE RONDON - CMNS  
471911/05 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CANA DE RONDON - FAMG  
471938/05 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CANA DE RONDON - HN

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

412713/03 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - AML  
363241/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - JTL

**REPRESENTAÇÃO**

256138/04 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - FAMG

**RESERVA**

357047/06 - ADIMIR BATISTA DE OLIVEIRA - CMNS  
360676/06 - MOACIR VAZ - NB  
360781/06 - ARNALDO MACHADO - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

73102/03 - CARLOS MASSO FILHO - HN  
453045/03 - JOSE CLARO DOS REIS - CMNS

**TOMADA DE CONTAS**

363270/99 - CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTE DE IVAIPORÃ - FAMG  
98438/00 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - NB  
171360/01 - COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA - CMNS  
429040/01 - ASSOCIAÇÃO DOS NATIVOS DA ILHA DO MEL, PRAIA GRANDE E PONTA OESTE DE PARANAGUA - AML  
469378/01 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA - NB  
469866/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO BOM - HN  
262440/02 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - HN  
428501/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS - NB  
428668/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DE GOIOERÊ - AML  
486269/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - FAMG

04/08/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

283352/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
155030/04 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML  
206882/04 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - CMNS  
257150/04 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - CMNS  
261344/04 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - FAMG  
266877/04 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - AML  
285294/04 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - AML  
303705/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS  
315738/04 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML  
487806/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
95857/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO - AML  
188934/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
199600/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - FAMG  
253957/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB  
281020/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CMNS  
283430/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - AML  
283465/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - AML  
293878/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS  
293916/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS  
343395/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML  
347390/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS  
348990/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS  
349016/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG  
358309/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
358597/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - FAMG  
358660/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - CMNS  
358686/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - CMNS  
358694/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - FAMG  
362888/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - FAMG  
375246/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS  
376080/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - N  
396006/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS  
396014/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS  
396030/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML  
396049/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS  
404645/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CMNS  
413806/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - FAMG  
413822/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - CMNS  
421108/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
479041/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - CMNS  
366542/06 - MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - NB  
366585/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML

366763/06 - MUNICÍPIO DE MALLET - HN  
366771/06 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - HN  
366925/06 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - HN  
368251/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML  
368260/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - AML  
368510/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - CMNS  
369215/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - CMNS  
369231/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - CMNS  
369282/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTA - CMNS  
369290/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTA - CMNS  
371031/06 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - FAMG

**APOSENTADORIA**

261886/02 - CLEONIDE VIEIRA SANTOS - AML  
263706/02 - NELI DE CESARO DOS SANTOS - CMNS  
192044/05 - ZIGMUNDO HOLEK - RMG  
325281/05 - NOEMIA DE OLIVEIRA - CMNS  
383443/05 - MARIA ALENCAR VIEIRA FLORCZAK - NB  
390270/05 - SEBASTIANA LOURENÇO CORREIA - CMNS  
390296/05 - DIOMAR PEREIRA JOANNA - AML  
357012/06 - CLARINDA TIZOLIN DE OLIVEIRA - NB  
357020/06 - ANA DE AQUINO ORTEGA - HN  
357039/06 - MARIA AUXILIADORA MEDEIROS - NB  
357101/06 - VITORIA VIRGEM - FAMG  
357152/06 - MARIA APARECIDA CRESPO - FAMG  
360560/06 - ARNALDO PRADO RUIZ - AML  
360579/06 - JOSÉ DOS REIS AMADEU - NB  
360641/06 - MARCELINO LUCIANO - AML  
360668/06 - LUIZA BACON GHIDOTTI - AML  
361214/06 - HÉLIO CORRENTE - NB  
361427/06 - JUÍDA DE DEUS PALMA CONTAR - HN  
362326/06 - MARIA DE FATIMA LAZZARI DE FREITAS - CMNS  
362369/06 - ZILDA BEATRIZ STRUKOSKI SANTOS - CMNS  
362377/06 - AUGUSTA DE OLIVEIRA - AML  
362407/06 - VERA LÚCIA MOCKEL - HN  
362415/06 - LAURO TANCK - NB  
365260/06 - SIRLEI DE ALMEIDA RIBAS - CMNS  
365872/06 - NORBERTO DE BORBA - HN  
365880/06 - NEILOR LIBERATO SOUZA - HN  
366798/06 - OLENIR DOS SANTOS VALERIO - HN  
366810/06 - JOAO CORDEIRO DA SILVA - AML  
368740/06 - DURCILIA VIANA AFONSO - HN

**AUDITORIA**

256832/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

58340/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - RMG  
42206/05 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - HN  
42540/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

179551/02 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - RMG  
31647/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - RMG  
58332/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - RMG  
151219/03 - MUNICÍPIO DE MIRASELVA - NB  
156792/03 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - HN  
162350/03 - MUNICÍPIO DE CÂMBIRA - NB  
176319/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - RMG  
385422/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - RMG  
548410/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - RMG  
580748/03 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGÉS - RMG  
94732/04 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - RMG  
170187/04 - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - CMNS  
21365/05 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - RMG  
38250/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - RMG  
44861/05 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - NB  
49766/05 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - CMNS  
51914/05 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - RMG  
53186/05 - MUNICÍPIO DE MALLET - FAMG  
53208/05 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - AML  
90707/05 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN  
91380/05 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - RMG  
127803/05 - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - AML  
149050/05 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - RMG  
170610/05 - ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA - FAMG  
174275/05 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RMG  
179501/05 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - AML  
182693/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - FAMG  
183894/05 - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - RMG  
183908/05 - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - RMG  
185013/05 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - NB  
187423/05 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA - RMG  
225333/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA - CMNS  
297857/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE - RMG  
78167/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI - RMG  
112524/06 - APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS - RMG  
181844/06 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - RMG

189519/06 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - RMG  
190924/06 - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA FAROL DE CURITIBA - RMG  
198275/06 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA - RMG  
201780/06 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - RMG  
201829/06 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - RMG  
201896/06 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENTOMOLOGIA DE CURITIBA - RMG  
244307/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA - RMG  
364515/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU DE CURITIBA - NB  
366674/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - AML  
366682/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - AML  
368642/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA - CMNS

**CONSULTA**

368545/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - CMNS

**DENÚNCIA**

418718/02 - JOVELINO DONIZETE DE GODOI - FAMG  
116995/03 - FLÁVIO LUIZ SIRENA - FAMG

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

311078/05 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - FAMG

**PENSÃO**

162333/00 - ILDA GASPAR MARTINS - CMNS  
140237/04 - EVERLI DE OLIVEIRA CHILA - FAMG  
332012/04 - SONIA MATILDE ENTRAUT - CMNS  
357730/06 - MARUSA BONGIOLO FRANCENER - FAMG  
358027/06 - MARIA CICERA LOBATO - FAMG  
360595/06 - VILMA DE SOUZA QUIRINO - CMNS  
360609/06 - TEREZINHA DE JESUS CAVALARI DE SÁ - CMNS  
361303/06 - CLECY MARIA AMADORI CAVET - NB  
361311/06 - JOSE DUDA FILHO - FAMG  
361460/06 - AMANDA RESENDE RODRIGUES GULHON - NB  
365864/06 - MARIEMA LOURENÇO - HN  
365961/06 - OSMINDO FRANCISCO PEDROSO - HN  
365970/06 - HIROSHI ISUME - CMNS  
365996/06 - ESTEVÃO KAVA - CMNS  
366003/06 - MARIA SUELI FERREIRA DE SOUZA - FAMG  
368332/06 - TEREZA ROSSATI RAVACHE - FAMG  
368359/06 - VALDOMIRO ALVES CAMARGO - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

163893/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB  
346068/05 - FUNDO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

178117/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - NB  
113764/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - SRVF  
119061/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SRVF  
122593/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SRVF  
128257/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - SRVF  
128265/05 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - SRVF  
128273/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - SRVF  
129083/05 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SRVF  
131061/05 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO - HN  
131070/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO - HN  
131088/05 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO - HN  
140214/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO - HN

**RECURSO DE REVISTA**

73624/05 - VILMA MARIA FIDELIS BORGES - HN  
185129/05 - ERNESTO ALEXANDRE BASSO - NB  
252772/05 - PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO - AML  
310365/05 - RENATO TAVARES - AML  
386779/05 - OLÍMPIO DE MOURA - RMG

**REPRESENTAÇÃO**

368200/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADOS**

368987/06 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - FAMG

**RESERVA**

361192/06 - JOSE CARLOS OZORES - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

468529/02 - LUZIA MITSUMI ENOMOTO - CMNS

73030/03 - BENVINDO SILVEIRA DIAS - NB  
73196/03 - GUILHERME RIBEIRO SOARES FILHO - CMNS  
364948/03 - ELZA MARIA DE ALMEIDA SOUZA - FAMG  
250377/04 - RAIMUNDO MANOEL LAGOEIRO - NB  
362296/06 - ROSA GODOI SANTOS DA LUZ - NB  
362423/06 - JOÃO EVANGELISTA BUNN - NB  
362440/06 - MARIA DE SOUZA DA COSTA - CMNS

**TOMADA DE CONTAS**

258654/99 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - FAMG  
363520/99 - CLUBE DE MÃES CORREGO FUNDO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CMNS  
126264/00 - PROGRAMA NOSSO S/C - HN  
126400/00 - CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - HN  
126493/00 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CAMPINA DO SIMÃO DE GUARAPUAVA - NB  
126531/00 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO DIST.DE ÁGUABOIA DE PAIÇANDU - FAMG  
126841/00 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - AML  
382694/00 - ASSOCIAÇÃO DOS EX-MORADORES DO VALE DO IVAÍ DE CURITIBA - FAMG  
382856/00 - CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUÍTAS - AML  
426962/01 - COLÔNIA DE PESCADORES ZONA TREZE DE GUAÍRA - CMNS  
427110/01 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUIZIO SCHUCK DE LARANJEIRAS DO SUL - CMNS  
427519/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APUCARANA - CMNS  
428540/01 - SINDICATO DOS TRAB. MANUT. LIMP.DOS PORTOS/ EMBARC.TERM.PRIVAT.RETROP DO PARANÁ - AML  
428612/01 - MOVIMENTO ECOLÓGICO DE INCENTIVO À LIMPEZA E HIGIENE AMBIENTAL DE CURITIBA - CMNS  
428752/01 - FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ - AML  
469971/01 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LUAR DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - FAMG  
469980/01 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ - AML  
470007/01 - CRECHE MENINO JESUS DE JAPURÁ - FAMG  
428030/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA DE SENGÊS - AML  
428048/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER DE CASTRO - CMNS  
428129/05 - APRECAL ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTA DA REGIÃO CAMPINA DA LAGOA - NB  
428137/05 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DA BARREIRINHA DE CURITIBA - CMNS  
428153/05 - ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - FAMG  
428161/05 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL UNIDOS DE BUTIAZINHO - CMNS  
428188/05 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG  
428196/05 - ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE TAPEJARA - CMNS  
428226/05 - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS DE PINHÃO - HN  
428234/05 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO BRÁS DE CORONEL VÍVIDA - NB  
428250/05 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA GAÚCHA DE IBEMA - CMNS  
428269/05 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL JOSÉ DOLVINO GARCIA DE PARANAÍ - HN  
428277/05 - CENTRO EDUCACIONAL RENASCER DE CAMBE - AML  
428285/05 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA - CMNS  
428293/05 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS  
428307/05 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA DE CURITIBA - FAMG  
428315/05 - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCO BELTRÃO - HN  
428331/05 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOURO DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS  
428374/05 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AML  
428404/05 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA - NB  
428471/05 - FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA - NB  
428480/05 - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE DESPORTOS UNIVERSITARIOS DE CURITIBA - CMNS  
428498/05 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PITANGA - AML  
428510/05 - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ - CMNS  
428528/05 - GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO LONDRINENSE - CMNS  
428544/05 - GRUPO DE MULHERES SALTINHO DO CJTO TITO CARNEIRO LEAL DE LONDRINA - CMNS  
428552/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU - NB  
428560/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - AML  
428625/05 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO - RMG  
428676/05 - ASSOCIAÇÃO GOIOERENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS DE GOIOERÊ - AML

428692/05 - ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LOBATO - FAMG  
428706/05 - MISSÃO EL-SHADDAI MINISTÉRIO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE CURITIBA - CMNS  
428803/05 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - HN  
428811/05 - ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY - HN  
428820/05 - ASSOCIAÇÃO XETHÁ DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA - CMNS  
428846/05 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA - CMNS  
428862/05 - SOCIEDADE RURAL DE UBIRATA - FAMG  
428870/05 - SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO - HN  
428889/05 - SOCIEDADE RURAL ESPORA DE PRATA DE TERRA ROXA - FAMG  
428897/05 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANA - PARANA LITORAL DE PARANAGUA - FAMG  
486021/05 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - FAMG  
486030/05 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - NB  
486072/05 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - CMNS  
486110/05 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - CMNS  
486129/05 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - FAMG  
486161/05 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
486196/05 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - HN  
486200/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - CMNS  
486218/05 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - NB  
486242/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - CMNS  
486250/05 - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - NB  
486315/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - AML  
486340/05 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - CMNS  
486382/05 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CMNS  
486390/05 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - NB

07/08/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

4607/04 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - NB  
187918/04 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - AML  
253066/04 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - NB  
283046/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - HN  
172698/05 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - FAMG  
182030/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - FAMG  
332717/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - FAMG

**APOSENTADORIA**

518299/04 - LOURENÇO NORATO - HN  
27282/05 - JOÃO VERGILIO DA SILVA - CMNS  
245806/05 - RAIMUNDO BIANCHINI - AML  
274695/05 - ODETE SILVA BASSETO - NB  
280377/05 - MARIA ALICE LAGOS DUARTE - CMNS  
12158/06 - ILAYR RIBAS DOS SANTOS - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

84/94 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - AML  
8746/94 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - NB  
58228/01 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - CMNS  
202502/02 - MUNICÍPIO DE FAROL - HN  
172208/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS  
437589/03 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - NB  
201406/04 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - AML  
6680/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMNS  
17520/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

2849/97 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - CMNS  
28925/97 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - NB  
111530/99 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANA EM IRATI - CMNS  
123916/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS  
137410/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS  
164493/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - CMNS  
172186/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - CMNS  
222108/03 - MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - AML  
207510/04 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMNS  
256260/04 - PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA - HN  
389510/04 - MUNICÍPIO DE PINHÃO - FAMG  
415643/04 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - CMNS  
518574/04 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova - CMNS  
36630/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMNS  
45744/05 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - FAMG  
47267/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMNS  
51051/05 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - HN  
79665/05 - MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CMNS  
127765/05 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - NB  
410661/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - CMNS  
499204/05 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ALOYSIO DE BARROS TOSTES DE NOVA FÁTIMA - HN

**ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS**

38522/95 - ALCEU CARLOS PREISNER - QCS

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

254693/02 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

372348/06 - COLETA DE FATIMA SERPA - CMNS  
373107/06 - JOSÉ APARECIDO BISCA - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

159340/00 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

101757/02 - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - MACN  
179764/02 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - HN  
222043/03 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - FAMG  
231727/03 - FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - CMNS  
131858/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - MACN  
133940/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ - AML  
136116/04 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMEIRA - MACN  
136140/04 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PALMEIRA - MACN  
136710/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - MACN  
137872/04 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - AML  
139913/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ - AML  
172295/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - HN  
185176/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA - CMNS  
119797/05 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova - CMNS  
120701/05 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - SRVF  
120710/05 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - SRVF  
123441/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - CMNS  
127250/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - RMG  
127269/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ - RMG  
128303/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ - RMG  
129067/05 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - RMG  
129679/05 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - MACN  
131517/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - MACN  
132254/05 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - MACN  
138821/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - MACN  
142071/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - SRVF  
142799/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE - MACN  
171632/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - HN  
174216/05 - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - NB  
182863/05 - CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

184426/00 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - FAMG  
194526/02 - SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - FAMG  
77523/03 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - AML  
321782/05 - REINALDO RAMOS REIS - HN  
434544/05 - EDUARDO DI MAURO - AML  
326079/06 - ADEMIR MOLINARI - JTL

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

144783/05 - MUNICÍPIO DE DOURADINA - CMNS

**RESERVA**

362565/01 - ERVINO FRANKOWSKI - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

468545/02 - JANDIRA CAMARGO FREIRE - NB  
73080/03 - ELISA ASSUMPCÃO JORGE - FAMG  
73200/03 - CARMELITA DE SOUZA FATEL - AML  
205556/03 - LUIZ DE CARVALHO SILVA - NB  
205858/03 - TEREZINHA APARECIDA MENK FERREIRA - FAMG  
404338/03 - ABDIAS MILITÃO DO NASCIMENTO - AML  
453029/03 - JULIA SUMALU KAJIWARA - HN  
453037/03 - NILSA HENRIQUETA MARTINS - FAMG  
453061/03 - JOSÉ DOS SANTOS - CMNS  
453070/03 - LAUDELINO BRUNAZO - NB  
453096/03 - MARIA APARECIDA SANTOS - NB  
334574/05 - JOÃO ALVES BARBOSA - NB

**TOMADA DE CONTAS**

118715/97 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - CMNS  
72749/00 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - HN

DEAP, em 8 de agosto de 2006.

CLEUZA BAIS LEAL  
51.032-7  
Diretora





seus registros, houve um aumento de 0,3% na folha de pagamento referente ao mês de abril, já no que se refere a prestação de contas dos adiantamentos para despesas com viagens do Sr. Cylleneo Pessoa Pereria Júnior, remeteu os extratos disponíveis na Diretoria que constam o registro de tais valores. Quanto aos demais pontos em que foi instada a pronunciar-se, afirmou que seria inviável qualquer manifestação, haja vista que diante da abrangência dos apontamentos a serem analisados, somente uma inspeção *in loco* seria capaz de verificar conclusivamente os fatos indicados. Oportunizado o direito ao contraditório, o ora denunciado sustentou que: (i) assumiu efetivamente seu mandato em 01/04/2005, ante a cassação do Prefeito anterior, por esse motivo deparou-se com o comportamento hostil de alguns funcionários públicos, dentre eles, vários motoristas, que se recusavam a exercer suas funções, ou as cumpriam de forma displicente, cometendo inúmeras infrações de trânsito, o que ocasionou a exoneração de um servidor, sendo assim, diante do número insuficiente de motoristas é que alguns servidores nomeados passaram a exercer tal função, o que se deu diante da situação fática excepcional; (ii) a escolha do Sr. Marcos César Valério de Almeida como atual Secretário Municipal de Saúde se deu diante de sua qualificação profissional, sendo que, sua atuação junto ao Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo em nada interfere no exercício da função pública, conforme atesta o próprio Hospital; (iii) o atual Diretor do Departamento de Saúde, quando de sua nomeação, estava em férias de sua função desempenhada no Município de Apucarana, se afastando desta para assumir o cargo em questão; (iv) a Sra. Allison Esteves Westphal Biz sempre exerceu o cargo de Chefe de Tramitação de Documentos, para o qual foi nomeada; (v) A servidora Sandra Regina Adão Castro continua exercendo a mesma função de auxiliar de serviços internos, ou seja, não foi nomeada para qualquer função estratégica, já o servidor Reginaldo Targino Cancini, por sua vez, foi nomeado como Diretor de Gestão, entretanto, não responde a qualquer Processo Administrativo, pelo contrário, figurou como denunciante em apuração de irregularidades acerca da gestão anterior; (vi) o aumento na folha de pagamento se deu em virtude das verbas rescisórias referentes às exonerações dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, realizado pela gestão anterior e incluídas de forma irregular na folha de pagamento de abril de 2005; (vii) os servidores Sílvia Nochi e Anna Cristina Castelo Branco Pereira Fortunato dedicam-se às funções no Município em tempo integral, as atividades que desempenham paralelamente são exercidas fora do expediente normal da Prefeitura; (viii) os servidores Eustáquio José Bittencourt e Carla Gomes dos Santos foram nomeados através do Decreto Municipal nº 111/2005, pelo qual se depreende que estes apesar de estarem lotados na mesma Secretaria exercem funções diferentes; (ix) o Sr. Anderson da Silva não recebe aposentadoria de espécie alguma, e ainda, quanto a possível recebimento de seguro desemprego pelo Sr. José Carlos dos Santos a época de sua nomeação, afirmou que não há qualquer registro junto ao Departamento de Recursos Humanos de que esta pessoa tenha sido contratada pelo Município para exercer qualquer função; (x) a denúncia quanto à contratação de cabos eleitorais sem as qualificações técnicas exigidas para o cargo não deve prosperar, uma vez que não foi especificado quem teria sido contratado, e ainda, tendo em vista que os cargos em comissão, em sua quase totalidade, não exigem qualificação técnica e/ou profissional; (xi) não se tem conhecimento de qualquer espécie de perseguição a funcionários por parte da atual administração, os funcionários apontados continuam exercendo suas funções normalmente; (xii) não há qualquer contratação e pagamento de salários a pessoas não nomeadas ou não contratadas; (xiii) segundo o Decreto Municipal nº 191/2002, existe uma tabela de tarifas de cobrança, permitindo assim que o particular requisito da Prefeitura a prestação de serviços específicos, aduziu que se houve algum tipo de utilização de instrumento público para serviços particulares, se deu dessa forma ou em caráter assistencial para pessoas que não dispõem de recursos financeiros, não havendo qualquer prejuízo aos cofres do Município; (xiv) as despesas referentes às viagens do Sr. Cylleneo Pessoa Pereira Junior foram devidamente empenhadas, sendo realizada a respectiva prestação de contas; (xv) todas as despesas derivadas do aniversário da cidade foram devidamente empenhadas e estavam previstas na LDO do Município; (xvi) não há qualquer irregularidade na aquisição de bens de consumo, haja vista que, sempre que se configura caso de dispensa de procedimento licitatório, realiza a devida justificativa; (xvii) dispõe de número pequeno de funcionários para Prefeitura, razão pela qual necessita da utilização dos cargos em comissão, ressaltou que tais cargos já existiam quando assumiu o mandato; (xviii) a proposta orçamentária foi encaminhada a Câmara Municipal no prazo legal, previsto na Lei Orgânica do Município (3 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Desta forma, considerando a informação da DCM no sentido de que grande parte dos fatos noticiados somente será passível de fiscalização mediante inspeção *in loco* e, tendo em vista a função do Poder Legislativo Municipal prevista no Texto Constitucional, inclusive lhe conferindo inúmeros instrumentos de fiscalização que permitem a apuração minuciosa dos fatos relatados, concedo-lhe o prazo de 120 dias para que comprove as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim de individualizar responsabilidades e recompor o erário municipal, comprovando a esta Corte as medidas adotadas. Publique-se. GCG, em 24 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO  
PROCESSO: 518666/02 – TC  
ORIGEM: NOVA AURORA – PR  
INTERESSADO: D.R.P.

Em razão de decisão Plenária consubstanciada na Resolução nº.1798/2005, determino o arquivamento deste processo. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 208718/06 – TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADO: J.A.C. e OUTROS.  
I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, com cópia da Informação nº. 2013/06 da Diretoria de Contas Municipais - DCM e documentos às fls.65 a 268, a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº. 000121/2006, com as saudações de estilo; GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 418220/05 – TC  
ORIGEM: LARANJEIRAS DO SUL - PR  
DENUNCIANTE: D.N. e A.G.J.  
DENUNCIADO: J.F.S.

I - Manifeste-se o Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul sobre os esclarecimentos e documentos juntados às fls.72 a 97, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem.; GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 338522/06 – TC  
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR  
INTERESSADO: V.R.G.  
I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Sr. Wilson Rogério Goinski (gestão 2005/2008), para que apresente esclarecimentos acerca da notícia trazida neste expediente, remetendo a documentação relativa ao procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, sob nº013/2006, no prazo de 15 dias; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de que a Unidade informe se há registros no SIM/AM acerca do procedimento licitatório em questão; III - Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando informações sobre eventual procedimento instaurado em consequência aos fatos noticiados. IV - Após, voltem. GCG, em 25 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 181267/06 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
I – Manifeste-se a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas desta Corte, acerca da informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM; II – Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 409175/05 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: J.A.M. e L.A.A.  
Considerando o disposto no artigo 278 e parágrafos do Regimento Interno, retorne os autos à Diretoria de Contas Municipais para atualização da manifestação de fls. 13, informando: I - Caso a Prestação de Contas do exercício de 2004 já tenha sido analisada, qual o impacto do protocolo nº. 252/098/05 na respectiva análise; II - Acerca da necessidade e utilidade de realização de inspeção *in loco*, apontando os exercícios financeiros a serem abrangidos, bem como o respectivo escopo; III - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 249341/06 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONSTATAS  
INTERESSADO: J.F.P. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: ADRIANO HUBER JUNIOR – OAB/PR 31.582  
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para emissão de Parecer. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO  
PROCESSO: 441281/05 – TC  
ORIGEM: ARAUCÁRIA – PR  
INTERESSADO: R.W.  
I - O Recurso de Revista protocolado sob o nº 55-3/06, às fls. 14 a 30, é TEMPESTIVO. Pelo que determino: a) desentranhe-se o protocolo nº 55-3/06, às fls. 14 a 30, autuando-se como Recurso de Revista para posterior distribuição; b) mantenha-se o Recurso de Agravo; c) Após, voltem. II - Publique-se. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROCESSO: 357926/06 – TC  
ORIGEM: MARECHAL CANDIDO RONDON – PR  
INTERESSADO: E.W.  
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 120640/06 – TC  
ORIGEM: LARANJAL - PR  
INTERESSADO: M.H.M.A. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: KEILA MENDES DE CARVALHO – OAB/PR 26.658.  
Vistos e examinados,

Em requerimento protocolado sob número 289963/06 – TC, o contador da empresa Maria Hortência Antunes Camargo & Cia Ltda, Sr. João Flávio Mariot, apresenta esclarecimentos e justificativas com relação ao certame Tomada de Preços, edital nº 001/2006, alegando que: (i) Atendeu na íntegra a documentação solicitada pelo edital nº 001/2006, de modo que a empresa está devidamente registrada junto à ANP, autorizando o registro e o comércio de combustíveis. (ii) O fato de ser possível acessar junto à ANP a ficha cadastral da empresa, comprova que foi regularizada a transferência das informações, do contrário, não seria possível acessar qualquer informação sobre a referida empresa. (iii) Que se a empresa estivesse impedida de atuar nesse ramo por qualquer motivo, não seria possível acessar o comprovante de inscrição ou cadastro perante o site da ANP. Informa que, em Mandado de Segurança nº 037/2006 impetrado pela empresa Maria Hortência Antunes Camargo & Cia Ltda, a decisão judicial determinou a anulação do certame, entendendo que houve favorecimento da empresa concorrente Auto Posto Laranjal e que se a comissão não habilitou a impetrante por que sua razão social estava desatualizada junto a ANP, apesar da CNPJ estar correta, com muito mais razão deveria desabilitar a concorrente, por ter trazido o atestado de uma fábrica de farinha(1). Sendo assim, requer que o processo protocolado sob nº120640/06 – TC cuja manifestação desta Corte de Contas em despacho nº 177/06 – GCG foi pelo arquivamento do expediente de representação, ao entender que não houve irregularidade por parte da Comissão de Licitação, seja desarquivado em face da decisão judicial que se pronunciou pela anulação do certame. Importante salientar que a tarefa de fiscalização incumbida aos Tribunais de Contas não lhes autoriza o exercício e a prática, em nome próprio, das atividades de que os outros órgãos estão investidos. Os órgãos de fiscalização não se substituem aos órgãos fiscalizados, que continuam titulares, com exclusividade,

da competência (discricionária, em alguns casos) para a prática dos atos”(2). Esta Corte de Contas, ao ser provocada por representação em processo licitatório, procede a um exame prévio, podendo para tanto, até mesmo determinar a suspensão do certame visando esta análise, com vistas a verificação da regularidade e legalidade do certame em cumprimento a sua atividade de fiscalização administrativa, podendo se assim entender orientar a revisão de edital em razão de vícios que o maculam. Na análise que procedeu nesta representação, o entendimento esposado em despacho anterior foi a de que a Comissão de Licitação, não agiu irregularmente quando inabilitou a empresa Maria Hortência Antunes Camargo & Cia Ltda, por entender que esta apresentou certidão desatualizada junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, em que constava o nome de Clemente Caetano Gomes Neto & Cia. Ltda, apesar dos demais dados serem os mesmos. Por outro lado, a independência de instâncias e de competências possibilita a análise diferenciada desta Corte em relação a decisão do Poder Judiciário. Portanto, a decisão proferida pelo Poder Judiciário que anulou o certame em mandado de segurança impetrado pela empresa Maria Hortência Antunes Camargo & Cia Ltda, não vincula o exercício fiscalizatório desta Corte de Contas. Isto posto, mantenho o despacho nº 177/06 – GCG, considerando as razões nele expostas para o não conhecimento da representação determinando o arquivamento do processo. 1) De acordo com fl. 312 dos autos. 2) Marçal Justen Filho in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fl. 661. Publique-se. GCG, em 07 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 25160/06 – TC  
ORIGEM: QUINTA DO SOL - PR  
DENUNCIANTE: H.E.  
DENUNCIADO: F.P.M.  
I - Remetam-se os autos à DCM para que se manifeste acerca dos elementos trazidos à apreciação pelo Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol; II - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 471233/04 – TC  
ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
I - Acato o Parecer nº.8862/06 da Diretoria Jurídica – DIJUR, às fls. 37 e 38 e determino a remessa do processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar conforme requerido, e após, oficie-se ao Juízo da ação civil para obter informação sobre o deslinde do feito; II - Voltem. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 229723/06 – TC  
ORIGEM: Balsa Nova - PR  
INTERESSADO: J.F.P.  
I - Preliminarmente, oficie-se ao Sr. José Franco Pellizzari, Prefeito Municipal de Balsa Nova (gestão 2005/2008), para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 268/2006 - GCG, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 24 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 343704/06 – TC  
ORIGEM: MANDAGUARI - PR  
DENUNCIANTE: M.R.S.  
DENUNCIADO: C.P.P.J.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência, e para informar sobre a matéria e sobre a necessidade de investigar os fatos noticiados. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROCESSO: 346126/06 – TC  
ORIGEM: PIRAI DO SUL – PR  
INTERESSADO: M.Z.M.  
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências. GCG, em 01 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 320000/97 – TC  
ORIGEM: MANDAGUARI - PR  
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: M.I.B. e A.E.N.  
Tendo em vista o contido no despacho da Diretoria de Execuções (fls. 820), determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 392183/05 – TC  
ORIGEM: RIO NEGRO - PR  
INTERESSADO: A.S. e O.L.P. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: GUILHERME SALLES GONÇALVES – OAB/PR 21.989.  
I - Manifeste-se o Prefeito Municipal sobre a defesa promovida às fls.312 a 326, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II - Após, voltem. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 221390/06 – TC  
ORIGEM: PINHAIS - PR  
DENUNCIANTE: J.L.D.  
DENUNCIADO: L.C.C. e M.B.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Pinhais, Sr. Mario Bonaldo, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 235269/03 – TC

ORIGEM: COMARCA DE MARINGÁ CARTÓRIO DA 5ª VARA CIVIL  
INTERESSADO: COMARCA DE MARINGÁ CARTÓRIO DA 5ª VARA CIVIL  
I - Acatando o Parecer nº.8863/06 da Diretoria Jurídica – DIJUR, determinando o arquivamento provisório deste processo, com acompanhamento trimestral pelo Gabinete da Corregedoria Geral; II-Publique-se. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 305434/05 - TC  
ORIGEM: NOVA LONDRINA - PR  
DENUNCIANTE: M.S.; N.C.; R.X. e R.T.  
DENUNCIADO: A.A.T.

*VISTOS E EXAMINADOS*

O protocolo acima mencionado trata de expediente de denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas pelos Srs. M.S. , N.C., R.X. e R.T., relatando possíveis irregularidades praticadas no Município de Nova Londrina, no exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. A.A.T. Conforme noticiado, em 07 de maio do corrente ano, a Prefeitura Municipal de Nova Londrina realizou concurso público, através do edital n.º 15/2005, para preenchimento de cargos em vários setores, inclusive de Agente Comunitário de Saúde. Relataram os denunciante que, com relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o edital supra encontra-se de forma totalmente irregular, não elucidando sobre os dispositivos da Lei Federal 10.507/2002, a qual estabelece condições específicas para que se possa ocupar este cargo, sendo que uma delas é a de haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde. Informaram que, em 29 de junho deste ano, o Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o projeto de lei n.º 30/2005, solicitando que os candidatos aprovados no concurso público em questão para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, que vierem a ser convocados e nomeados, terão prazo de 3 (três) anos para concluírem o curso acima especificado. Segundo os denunciante, tal projeto de lei foi devidamente votado em 30 de junho do corrente ano, quanto à dispensa de prazo para sua aprovação, obtendo assim uma votação de 5 votos a 4 desfavorável a essa pretensão, sendo, portanto, remetida às comissões a fim de uma análise mais detalhada, tendo em vista estar se tentando com o mesmo regularizar algo que está afrontando dispositivo de Lei Federal. Noticiaram que, posteriormente, em data de 06 de julho, o Sr. Prefeito Municipal, por meio do Decreto 124/2005 e do edital 029/2005, passou a convocar e nomear os aprovados no referido concurso público para virem a ocupar o aludido cargo, sem a necessária aprovação do referido projeto de lei municipal n.º 30/2005. Desta forma, os denunciante requereram a esta Corte de Contas que sejam adotadas as devidas providências. Remetidos os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, esta se pronunciou mediante a Informação nº 1483/06, bem como, através do Parecer nº 9179/06, aduzindo que o processo referente ao concurso público em questão (Edital nº 015/2005) está em trâmite, sendo atuado sob nº 249747/05. Relatou que o parecer da Unidade foi pela juntada de documentos para complementação da instrução, salientando que não houve pronunciamento acerca das condições constantes no edital. Por fim, opinou pelo apensamento do presente expediente junto ao processo de admissão de pessoal supracitado, para que sejam analisados conjuntamente. Pois bem, tendo em vista que o processo de admissão de pessoal, derivado do concurso público objeto do presente expediente, já se encontra em trâmite, atualmente em fase instrutória, acolho o entendimento da Diretoria Jurídica, a fim de determinar o apensamento do presente expediente aos autos de admissão de pessoal sob nº 249747/05, haja vista que o assunto tratado nos presentes autos está afeto a análise daquele processo, devendo, portanto, serem apreciados conjuntamente. Publique-se. GCG, em 26 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 202817/06 - TC  
ORIGEM: IBEMA - PR  
DENUNCIANTE: L.P.  
DENUNCIADO: A.A.A.

I - Aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias; II - Após, com ou sem apresentação da conclusão dos trabalhos, voltem. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 57178/06 – TC  
ORIGEM: PALOTINA - PR  
INTERESSADO: L.E.G. ADVOGADO CONSTITUÍDO: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO – OAB/PR 6.276.

I - Manifeste-se o Município requerente sobre as justificativas apresentadas às fls.384 a 414; II- Após, voltem. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 346070/06 – TC  
ORIGEM: BITURUNA - PR  
INTERESSADO: R.R.

I - Preliminarmente, oficie-se o Ex-Prefeito do Município de Bituruna (gestão 01/04), para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 01 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 246946/06 – TC  
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
INTERESSADO: F.M.N.

Oficie-se ao Diretor do MEC com cópia da Informação nº. 2008/06 – DCM e, após, archive-se o processo. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 235703/05 - TC  
ORIGEM: GUARATUBA - PR  
DENUNCIANTE: M.J.  
DENUNCIADO: J.A.S. – ADVOGADO CONSTITUÍDO – LUIZ FELIPE HAJ MUSSI – OAB/PR 28.707; J.M. – ADVOGADO CONSTITUÍDO – COLBERT RIBEIRO DIAS – OAB/PR 5.836; e A.T.M.N

I - Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providenciar a intimação, por oficial de intimação do Sr. Artur Teixeira Magalhães Neto, ex-Prefeito Municipal. (Gestão 2001/2004), nos termos do que dispõe o artigo 384 do Regimento Interno; II - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 133931/04 – TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA  
INTERESSADO: M.K.

I - Determino o arquivamento provisório deste processo, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR nº.8859/06, com acompanhamento trimestral pela Corregedoria Geral; II - Publique-se. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 246938/06 – TC  
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
INTERESSADO: L.A.GP.

Oficie-se ao Diretor do Ministério da Educação – MEC, com cópia da informação nº2009/06, prestada pela Diretoria de Contas Municipais -DCM, constante de fls. 13 e 14, e após archive-se o processo. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 420969/05 - TC  
ORIGEM: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - RJ  
DENUNCIANTE: EMERSON PERRELLA – CONSULTOR JURÍDICO –RG Nº 20.556.260- SSP/SP  
DENUNCIADO: J.A.B. e L.R.P. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS – ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO – OAB/PR 11.849; GIOVANA GIOCONDO – OAB/PR 30.360 e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA - OAB/PR 26.731.

I - Manifeste-se a empresa requerente sobre as informações prestadas às fls. 57, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 71087/05 – TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ  
INTERESSADO: D.M.T.e E.A.S.M. - ADVOGADOS CONSTITUÍDOS – DIRCEU BERNARDI JR – OAB/PR 21.377 e KÁTIA CRISTINE PUCCA BERNARDI – OAB/PR 19.153.

I - Acatando o Parecer nº. 71087/05 – DIJUR, de fls. 59 e 60, determino o arquivamento provisório deste processo, com acompanhamento trimestral pelo Gabinete da Corregedoria Geral. II - Publique-se. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 321324/05 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: L.L.

I - À Diretoria de Protocolo – DP para proceder a reatuação do processo como REQUERIMENTO; II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX, para as providências. GCG, em 03 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 27180/06 – TC  
ORIGEM: CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A  
INTERESSADO: L.B.Z. e S.M.B.

I - Manifeste-se o Presidente da Comissão de Licitação e o Prefeito Municipal sobre a informação prestada pela DTL, de fls. 88 a 92, no prazo de 15 dias; II - Após, voltem. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 211573/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
INTERESSADO: P.W.F.

I - Considerando que a manifestação da Diretoria de Contas Municipais cingiu-se ao escopo da prestação de contas, retornem os autos àquela unidade para que, dando atendimento ao despacho de fls. 06, na manifestação técnica sejam incluídas as informações constantes do Sistema de Informações Municipais – SIM, pertencentes ao seu âmbito de competência; II - Consigne-se que as solicitações de informações por esta Corregedoria extrapolam o estrito campo da prestação de contas e abrangem todo e qualquer registro de natureza técnica relevante e relacionado aos fatos noticiados; III - Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para as informações pertinentes à sua área de fiscalização, inclusive as constantes do Sistema de Atos de Pessoal. GCG, em 02 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

## Atos de Gabinetes

### Nestor Baptista

**PROTOCOLO Nº:** 263131/06  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** IDA MARIA MULLER  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 845/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7619/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 10849/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7926/06, publicada no DOE nº7209, de 19/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 25 de julho de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 490894/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 846/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.6798/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 10889/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº243/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 25 de julho de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 241340/06  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** DARLAN NEGRÃO MENDES  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 847/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7541/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11010/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7101, publicada no DOE nº7113, de 01/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 26 de julho de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 230051/05  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** DIVINA MARIA PAULATTI  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 848/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7448/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11201/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5514, publicada no Diário Oficial do Estado nº6955, de 14/04/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 26 de julho de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 86998/05  
**Origem:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 849/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8634/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11978/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 7 de agosto de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 156796/04  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 850/06- NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8315/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12057/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2004, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 07 de agosto de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº:** 170958/06  
**Origem:** FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
**Interessado:** FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL













## Henrique Naigeboren

**PROCESSO N º** : 299314/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : OBADIAS DE SOUZA LIMA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1015/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8074, publicada no D.O.E. nº 7220, datado de 08.05.06, no cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, LF-01 da SESP. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9125/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 12274/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 417917/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ZENAIDE MARIA GRACIOLLI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1016/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6467, publicada no D.O.E. nº 7037, datado de 10.08.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-21 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8089/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11172/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 245776/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ANTONIO DE PADUA PORTELA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1017/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5507, publicada no D.O.E. nº 6955, datado de 14.04.05, no cargo de Professor Nível I – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7408/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10786/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 427820/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : APARECIDO RODRIGUES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1018/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 3874/04, publicada no D.O.E. nº 6764, datado de 05.07.2004, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, da SESP. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8314/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11726/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 202171/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ILZEDELMA RIBEIRO AMORIM  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1019/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5213, publicada no D.O.E. nº 6932, datado de 11.03.2005, no cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01 do ISEP.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9278/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 12480/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 460081/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1020/06

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 26/05-DCM, em razão do prescrito nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Às fls.11 encontra-se resposta do Município a comunicação da Diretoria de Contas Municipais que, de acordo com a Instrução nº 3702/06 não alterou o pronunciamento daquela unidade.

Observa-se que a baixa efetiva de arrecadação de tributos municipais, apontada no ofício que deu início ao procedimento refere-se ao período encerrado em 30 de junho de 2005, determinando a perda do objeto, uma vez que a expedição do alerta não surtiria qualquer efeito neste momento.

Assim sendo, decido pela perda de objeto e a anexação deste à prestação de contas do período acima mencionada.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 36133/05  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : ELCI INÊS CASTRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1021/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 1085/2005, publicado no Boletim Oficial do Município, datado de 03 a 09.09.05, no cargo de Agente Social. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 75982/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10852/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 4 de agosto de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 334191/05  
**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**INTERESSADO** : MARLY PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1022/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 006/98, publicada no jornal oficial, datado de 30.12.05, no cargo de Professora

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7105/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11299/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 4 de agosto de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 489497/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**INTERESSADO** : JOAO FLOR DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1023/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 474/05, publicada no órgão oficial do Município, datado de 26.10.05, no cargo de Carpinteiro. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7460/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11074/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 4 de agosto de 2006

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 420411/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MARIA TEREZINHA GARCIA GOUVEA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1024/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 192/2005, publicada no jornal "Diário do Nordeste", datado de 15.10.2005, no cargo de Professor. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5610/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11523/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 4 de agosto de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 67092/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 1025/06

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 003/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4941/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, conforme manifestação de fls.27-verso.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**





**PROCESSO N °** : 268400/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2679/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 35647-4/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 125762/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2680/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6402/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 165713/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2681/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6385/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 467353/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2683/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6305/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 141230/06  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 2684/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2831/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À DCM para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 184436/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANAVAI  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANAVAI  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2686/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5931/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 196856/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2687/06  
I – Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 19685-6/05, constante do protocolado nº. 34995-8/06;

II – Prazo de 05 (cinco) dias;  
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.  
É o despacho  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 1360/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CÂMBIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CÂMBIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2688/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 34304-6/06, anexo a presente;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 164825/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 2691/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6321/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 200520/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2692/06  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6204/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 270430/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
**INTERESSADO** : EVALDIR STADLER  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2695/06  
I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10017/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 305233/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DENYSE DE JULIO PUCCI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2696/06  
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12721/06 do Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE  
**PROCESSO N °** : 305713/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ONDINA MENDES VALENTIN  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2697/06  
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9812/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 319609/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ONORITA DE SOUZA SIGWALT  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2699/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9844/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 430980/05  
**ORIGEM** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
**INTERESSADO** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2700/06  
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9521/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.  
Gabinete, 2 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
LLE

**PROCESSO N °** : 463028/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2709/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº 33968-5/06, anexo a presente às fls.437/441;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
IV – Publique-se.  
É o despacho.  
Gabinete, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 193761/06  
**ORIGEM** : FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 2710/06  
I - Defiro o pedido de prorrogação, por mais 15 dias.  
II – À Diretoria de Contas Estaduais, para providências.  
É o despacho.  
Gabinete, 03 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
funrespol.193761/06/JC

**PROCESSO N °** : 170842/06  
**ORIGEM** : FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 2711/06  
I – Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à origem, para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias.  
II - A Diretoria de Contas Estaduais, para providências.  
É o despacho.  
Gabinete, 3 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator  
Fundo Especial do MP.170842/06/JC

**PROCESSO N °** : 106113/05  
**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**INTERESSADO** : GABRIEL NEVES FERREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2726/06  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo Previdenciário, fixando 15 (quinze) dias.  
Encaminhe à DIJUR para as providências necessárias.  
Publique-se  
É o despacho.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 445660/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**INTERESSADO** : SILVIO UNGARO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2727/06  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município, fixando 15 (quinze) dias.  
Encaminhe à DIJUR para as providências necessárias.  
Publique-se  
É o despacho.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 32680/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 2780/06  
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº 32680/06, constante do protocolado nº 36663-1/06;  
II – Prazo de 05 (cinco) dias;  
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.  
É o despacho  
Gabinete, 8 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Conselheiro Substituto











**DESPACHO N.º 1006/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41748-0/03  
 INTERESSADO: IVANIR DE LIMA DIAS  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1658/06 da Diretoria Jurídica de fls. 31, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1009/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 58062-4/03  
 INTERESSADO: LIDIA BENAZZI  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1696/06 da Diretoria Jurídica de fls. 27, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1010/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 3854-4/03  
 INTERESSADO: ALBERTINA RICO MENELI  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1709/06 da Diretoria Jurídica de fls. 33, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1012/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 26798-9/04  
 INTERESSADO: SONIA MARIA LESSKIUI  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1719/06 da Diretoria Jurídica de fls. 37, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1012/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 63483/05  
 INTERESSADO: CILDA EMA GLAESER  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1592/06 da Diretoria Jurídica de fls. 30, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1013/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 47431-6/02  
 INTERESSADO: ERALDO MOREIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1574/06 da Diretoria Jurídica de fls. 29, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1014/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 13923-9/04  
 INTERESSADO: VERA LUCIA COSTA PINTO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1705/06 da Diretoria Jurídica de fls. 18, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1015/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 8926-1/05  
 INTERESSADO: CELESTE PARUSSOLO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1700/06 da Diretoria Jurídica de fls. 24, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1016/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 167651/05  
 INTERESSADO: ROSEMARY HAMMERSCHIMIDT  
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1582/06 da Diretoria Jurídica de fls. 42, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1017/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41204-7/03  
 INTERESSADO: ZITA MATILDE ARDUINI  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1725/06 da Diretoria Jurídica de fls. 36, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1018/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 10675-2/03  
 INTERESSADO: MADALENA RIBEIRO MOURA  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1659/06 da Diretoria Jurídica de fls. 91, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1019/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 21473-0/02  
 INTERESSADO: DIRCE DOMINGUES LOTI  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando a Informação nº 1642/06 da Diretoria Jurídica de fls. 41, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator  
 resp. *téc./ dr*

**DESPACHO N.º 1023/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 3395-0/01  
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.  
 Defiro o pedido de extração de cópias do presente feito, protocolado sob nº 35234-7/06, acostado as fls. 213;  
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Execuções para os devidos fins.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1025/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 47878-8/02  
 INTERESSADO: ISVAMIR RODRIGUES JACINTO  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Tendo em vista que o Município traz aos autos, através do protocolado sob o nº 35531-1/06, o pedido de vista, cópia integral e carga;  
 Defiro os pedidos de vistas e cópia integral, e fica o pedido de carga deferido, somente estando presente o contido no art. 362 do Regimento Interno desta Corte;  
 Encaminho os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a devida juntada e numeração do protocolado supracitado, bem como o cumprimento dos pedidos acima deferidos.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1026/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18828-0/04  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 100, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1028/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 321654/06  
 INTERESSADO: ANNITA MARQUARDT DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 29, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1032/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 119819/05  
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 168-169, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.034/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 33967/05  
 INTERESSADO: JOÃO MARIA PRESTES BASTOS  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.  
 Este Tribunal fixou entendimento acerca de aplicação de recursos em instituição financeira não oficial por meio da decisão materializada no Acórdão 718/2.006. Isso posto, encaminho o presente feito à Diretoria de Contas Municipais para que informe a finalidade das contas mantidas pelo Município de Turvo junto ao Banco Bradesco no exercício de 2.002 (contas 1863-5 e 6407-6, da agência 945), e analise a compatibilidade de tal fim em relação ao contido no decisório supra mencionado.  
 Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1035/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 35628-8/06  
 INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Considerando a solicitação de cópias formulada pela douda Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, protocolado sob nº 35628-8/06;  
 Defiro o presente pedido e encaminho-o à Diretoria de Protocolo, para que proceda a devida juntada e numeração do protocolado supracitado ao processo principal, protocolo nº 478788/02, bem como o fornecimento das cópias.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1036/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18070-0/04  
 INTERESSADO: CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 343-346, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1037/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 43826/99  
 INTERESSADO: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.  
 Defiro o pedido de dilação de prazo, contido no protocolado sob nº 360056/06, a fls. 245, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Em face disso, reabre-se o prazo, **improrrogável**, de 15 dias para que os Interessados apresentem documentação faltante.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1038/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 28978-1/05

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 46-48, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1039/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 212898/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 27-29, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1040/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 4791-7/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 204-206, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1041/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 580845/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 191-195, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1042/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 231477/06

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 33, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1043/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 25815-4/06

INTERESSADO: MARIA BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias

ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1044/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 285992/06

INTERESSADO: NERECY MARIA INNOCENCIO GENTIL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 70, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1045/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 49116-5/05

INTERESSADO: JOSÉ BENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 89, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias, improrrogáveis, para cumprimento, tendo em vista que no Despacho a fls. 55, já foi oportunizado momento para esclarecer as dúvidas e complementar os documentos faltantes, portanto, o não atendimento da diligência propugnada pode ensejar a negativa de registro do feito.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1046/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 28956/06

INTERESSADO: SUELI CORDEIRO DE ANDRADE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 54, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1047/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 288975/06

INTERESSADO: ELZA CYPRIANI DE MENDONÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 22, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1048/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 31930-7/06

INTERESSADO: SEBASTIÃO MARTINS DO PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 71, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1049/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 33915-4/06

INTERESSADO: IRENE RODRIGUES SOARES DITTMANN

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 39, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1050/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 317460/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 48, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1051/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 317436/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 64, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1052/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 317452/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 74, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1053/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 19118-1/06

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.

Considerando a instrução de fls. 237-247, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.054/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 14329-8/02

INTERESSADO: PEDRO GONGALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Este Conselheiro atuou como Procurador do Ministério Público de Contas no processo que originou o presente recurso de revista (v. Parecer 2.099/2.002 – folhas 679), havendo, portanto, impedimento para que possa agir como relator neste expediente.

À Diretoria de Protocolo para novo sorteio de relator.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

**DESPACHO N.º 1056/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 369142/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1057/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 369177/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1058/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 369185/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1059/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 355214/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1060/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 354900/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1061/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 354919/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1062/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 367662/06

INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1063/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 367719/06

INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1064/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 367697/06

INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1065/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 251427/06

INTERESSADO : DIVANIR DO ROCIO BUENO GUEDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Tendo em vista o contido no opinativo da Diretoria Jurídica, a fls. 31, encaminho o presente feito à origem para sobrestamento.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1066/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 295939/06

INTERESSADO: MARINEIDA ROCHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Tendo em vista o contido no opinativo da Diretoria Jurídica, a fls. 39, encaminho o presente feito à origem;

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1067/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 295947/06

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA GRABASKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Tendo em vista o contido no opinativo da Diretoria Jurídica, a fls. 36, encaminho o presente feito à origem;

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1068/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 427705/01

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 25-26, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda nova citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1068/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 427705/01

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 25-26, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda nova citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1070/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 427365/01

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RONCADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 25-26, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda nova citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1071/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 428536/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 19-20, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda nova citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.077/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 412818/05

INTERESSADO: ANTONIO IVO COELHO

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

Vistos e examinados.

Uma vez não mais havendo medidas a serem adotadas no presente feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1078/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 38675/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que a Informação nº 540/06-DAT-CAS, a fls. 49, solicitou a distribuição por dependência do presente feito, e após retornasse àquela Unidade; Encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências e posteriormente ao Ministério Público de Contas, para emissão de opinativos.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1079/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 197899/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 107-109, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1080/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 199042/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 241-243, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1081/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 199093/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 113-115, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1082/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 221595/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 89-92, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

## ***Caio Marcio Nogueira Soares***

**PROCESSO N º** : 208149/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE XAMBRE

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE XAMBRE

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1583/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Alessandra de Úngaro Zacardi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6153/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 175819/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**DESPACHO** : 1584/06

**I** – Defiro o pedido de cópia, com ênus ao interessado;

**II** — Retornem os autos à Diretoria de Execuções;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 165910/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMAS

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PALMAS

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1585/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João de Oliveira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6480/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 170423/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RONCADOR

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE RONCADOR

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1586/06

**I** – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 17042-3/05-TC pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

**II** – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 240905/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROSÁRIO DO IVAÍ

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROSÁRIO DO IVAÍ

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1588/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Silmara Kurcheidt Ribeiro para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5821/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 194059/06

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1589/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Marlene Aparecida de Carvalho Peixoto para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6011/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 171329/04

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**INTERESSADO** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI DE CURITIBA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1590/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Carmen Luiza da Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6494/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 198020/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LINHA LUANA DE SANTA LÚCIA

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LINHA LUANA DE SANTA LÚCIA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1591/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Claudemir Vieira de Carvalho para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6001/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 193591/06

**ORIGEM** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

**DESPACHO** : 1592/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ney Amilton Caldas Ferreira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 174/06-DCE;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 200954/06

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA

**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1593/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Sollak para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6306/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 221366/06

**ORIGEM** : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ

**INTERESSADO** : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1595/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Cláudio Ferdinandi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5501/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 8158/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1600/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/09/06, conforme o contido na Instrução nº 6146/06-DAT/CAS;

**II** – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 399200/05

**ORIGEM** : CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU

**INTERESSADO** : CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1601/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Celino Fertrin para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6303/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 453808/05

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1606/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja citada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, repassadora dos recursos, para apresentar os documentos e informações contidas na Instrução nº 6390/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 125971/04

**ORIGEM** : CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

**INTERESSADO** : CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**DESPACHO** : 1608/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Elisabeth dos Santos Oliveira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6016/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 381270/05

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 1609/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, até o julgamento do processo nº 301293/05-TC, nos termos da Informação nº 495/06-DCE;

**II** – À Diretoria de Contas Estaduais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 300371/06

**ORIGEM** : GRUPO RENASCER DE COLOMBO

**INTERESSADO** : GRUPO RENASCER DE COLOMBO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1610/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Ivone Maier Popp para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6145/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 318989/03

**ORIGEM** : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**INTERESSADO** : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1611/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Luiz Alberto de Paula Cezar para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6328/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

**PROCESSO N °** : 320216/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1612/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Rafael Maria da Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6212/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 208866/06

**ORIGEM** : CONSELHO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE MARILÂNDIA DO SUL

**INTERESSADO** : CONSELHO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE MARILÂNDIA DO SUL

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 1613/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Alfredo Ienzura Adriano para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5808/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 494113/05

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**INTERESSADO** : DEJANIRA ROSA DOS SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1614/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9740/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para comprovar a publicação do ato da aposentadoria, conforme indicado no referido Parecer, bem como observar as considerações feitas pela Diretoria, quanto à elaboração da nova Portaria, em obediência à Instrução Técnica nº 40/05-DATJ;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 106303/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IRATI

**ASSUNTO** : ALERTA

**DESPACHO** : 1615/06

**I** – De acordo com a Instrução nº. 1109/06, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Irati, em razão da baixa efetividade na arrecadação dos tributos municipais;

**II** – Publique-se;

**III** – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 228883/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : OLÍVIA BARBOSA DOS REIS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1616/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 8322/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente no IPMC, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 427, do Regimento Interno;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se, ficando sem efeito o despacho nº. 1231/06.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 330424/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : ELIZABETH CORDEIRO BEDIM

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1618/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10250/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 249111/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : RENATO FERREIRA DE SOUZA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1620/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9990/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a indicação do exemplar de publicação do ato revisório;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 5140/06

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

**INTERESSADO** : JOSE RODRIGUEZ LIMERES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1621/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10243/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 295998/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : ARCINDO DOMINGOS LOURENÇO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1622/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10117/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do expediente à origem, para retificação;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 353947/06

**ORIGEM** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

**INTERESSADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

**ASSUNTO** : CONSULTA

**DESPACHO** : 1623/06

**I** – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende ao requisito do art. 312, II, combinado com o art. 311, IV, do mesmo Regimento;

**II** – Arquive-se na Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 229987/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

**INTERESSADO** : SUZANE DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1624/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10102/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o encaminhamento do processo original de admissão da servidora inativada;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 381823/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

**INTERESSADO** : JOÃO PEDRO PATRÍCIO DE MELO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1625/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9946/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05 – DATJ e do princípio da publicidade administrativa;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 469348/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

**INTERESSADO** : JOÃO JOSÉ DE LIMA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1626/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10008/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05 – DATJ;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 228743/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : ADOLFO BERNARDO BRAUN

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1627/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9871/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente no IPMC, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 427, do Regimento Interno;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 286049/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**INTERESSADO** : JURANDIR GORTE

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1628/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10011/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos e para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05 – DATJ, bem como do princípio da publicidade administrativa;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 186340/06

**ORIGEM** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

**INTERESSADO** : AGUINALDO F. RIZZO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1629/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8929/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 228824/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : SONIA MARIA ALVES LICHTENFELZ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1630/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9869/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente no IPMC, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 427, do Regimento Interno;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 382250/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : NELCI GARCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1631/06

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9836/06, da Diretoria Jurídica, determino o desentranhamento naquela Diretoria, dos documentos relativos à admissão, para autuação como admissão de pessoal;

**II** – sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até decisão final no processo de admissão;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 187012/04

**ORIGEM** : COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

**INTERESSADO** : COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**DESPACHO** : 1633/06

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Iraci Consolin Baggio para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4814/06-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 4 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Edgar Bueno para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5827/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 420667/05  
**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**INTERESSADO** : TEREZA ALVES DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1637/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 131478/02  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ELIZABETE MOREIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1638/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 197165/01  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : TENDELES ANTONIO ALVES BARROS  
**ASSUNTO** : RESERVA  
**DESPACHO** : 1639/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 298610/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DENY DELGOBO BORGES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1640/06  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 355486/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
**DESPACHO** : 1642/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado aos Senhores José Pereira da Silva e Altair S. Dorigo, para, querendo, apresentarem contraditório ao contido na presente proposta de impugnação de despesas;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428838/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CENTRAL DE ASSOC. CONDOMÍNIOS E GRUPOS INFORMAIS DE AGRIC. FAMILIARES TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS DO SUL  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1643/06  
**I** – De acordo com a proposta de arquivamento, conforme Instrução da DAT;  
**II** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428579/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1645/06  
**I** – De acordo com a proposta de arquivamento, conforme Instrução da DAT;  
**II** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428781/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1646/06  
**I** – De acordo com a proposta de arquivamento, conforme Instrução da DAT;  
**II** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 469904/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DINIZÓPOLIS DE CRUZMALTINA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1647/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428728/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : APA DO CEAD CAMPO COMPRIDO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1648/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 382791/00  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CEMIC VILA DA FRATERNIDADE DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1649/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 427748/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1650/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 427390/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1651/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 427608/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1652/06

**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428463/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1654/06  
**I** – De acordo com a solicitação de nova citação, conforme Instrução da DAT;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 4 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 428854/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : SOCIEDADE HÍPICA PARANAENSE EM CURITIBA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 1657/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Othoniel Reinhardt Júnior para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5862/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 7 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 192510/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1658/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor James Dalalasta para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6462/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 7 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 320224/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1659/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Alaécio José Satim para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6365/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 7 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 306264/06  
**ORIGEM** : CENTRO DE INTEGRAÇÃO AO MENOR DE CAMPO LARGO  
**INTERESSADO** : CENTRO DE INTEGRAÇÃO AO MENOR DE CAMPO LARGO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1660/06  
**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Nair Gequelin Lopes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6120/06-DAT/CAS;  
**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 7 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 512952/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1661/06  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1888/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 7 de agosto de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator



PROCESSO N ° : 159420/05  
INTERESSADO : TEOFILO BRUNIKOSKI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 634/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 381742/05  
INTERESSADO : GERALDA DOS SANTOS GOMES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 640/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 224888/06  
INTERESSADO : ROSEMARY ROSSIGNOLI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 644/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 235146/06  
INTERESSADO : MYRTHES CARVALHO BARRETO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 645/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 221625/06  
INTERESSADO : JAN WIERCINSKI  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 647/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranápreviência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 220670/06  
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES FRANCISCO GABELONI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 649/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 375416/05  
INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DE PAULA  
ASSUNTO : RESERVA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 653/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6677, publicada em 16.09.2005, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13016/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15280/05, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 374114/04  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 654/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 264588/06  
INTERESSADO : NIUSA DE SOUZA FREITAS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 656/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II ☐ 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 8840/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 659/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 264375/06  
INTERESSADO : EUNICE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 662/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 252237/06  
INTERESSADO : MARIA APARECIDA LESS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 664/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 252210/06  
INTERESSADO : ZULMEIA DE PAULA CORDEIRO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 665/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranápreviência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 94974/05  
INTERESSADO : REGINALDO SCHOSSIG  
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 666/06.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para inclusão da gratificação de incentivo pela titulação de mestrado, no percentual de 45%, prevista na Lei nº 11.713/97, através da Resolução nº4785, do Paranápreviência, publicada em 15.12.2004, de f. 17.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12585/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 446/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 273927/06  
INTERESSADO : GERALDO GAVIOLI  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 680/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranápreviência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 242274/06  
INTERESSADO : JOSE CARLOS BASOLI  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 695/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranápreviência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 278937/06  
INTERESSADO : EUNICE DE MIRANDA WOLFF  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 702/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranápreviência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 208133/04

INTERESSADO : MARLENE MALDONADO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 709/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 271711/06

INTERESSADO : ANANIAS ANTONIO MARTINS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 710/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 389352/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 711/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 415566/05

INTERESSADO : MARIA JANETE KLOSOVSKI CARNEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 715/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 6465/06

INTERESSADO : LUZIA DALOSSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 719/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 225418/06

INTERESSADO : ROSEMARY DE BRITO GUIDI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 720/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 290880/06

INTERESSADO : GEONITA OFELIA RIELLO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 721/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antenor Ari Riello, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61585/06, do Paranaprevidência, publicado em 19.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 264570/06

INTERESSADO : ISABEL ABRÃO DE CARVALHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 724/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio- Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, com base no art. 40º, §1º, I e §8º Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7930, do Paranaprevidência, publicada em 19.04.06, de f. 42.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8487/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11708/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 252806/06

INTERESSADO : MARIA APARECIDA PADIAL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 725/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 491440/05

INTERESSADO : VIRGINIA MARTINS PELEGRINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 726/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º., I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº.6819, do Paranaprevidência, publicada em 05.10.05, de f.90.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7030/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10349/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 30438/03

INTERESSADO : SOLANGE SILVA CUNHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 727/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I, II e III, “A e B” da Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Resolução nº.6751, do Paranaprevidência, publicada em 26.12.06, de f. 30.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.4634/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9656/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 443810/02

INTERESSADO : VERA GLAUCIA CARVALHO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 728/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranaprevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 286247/06

INTERESSADO : ALSIRA PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 729/06.

1. Trata o presente processo de Pensão especial do servidor José Ribeiro Lemos, concedida à sua companheira, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61546/06, do Paranaprevidência, publicado em 16.05.06, de f.66.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9058/06/, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12186/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 273790/06

INTERESSADO : ESTER ISABEL DAS DORES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 730/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Alvinio Cavallim, concedida à sua companheira, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61561/06, do Paranaprevidência, publicado em 19.05.06, de f. 42.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9060/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12377/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 273471/06

INTERESSADO : JURACY TEIXEIRA MACHADO DE FARIAS

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 731/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Júlio Pereira de Farias, concedida à sua cônjuge, acima referida, através dos Atos de Benefício Previdenciário nº 61532/06 e 61533/06, do Paranaprevidência, publicado em 12.05.06, de f. 25 e 26.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8419/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.12315/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9044/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12190/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273358/06

INTERESSADO : MARCELO FREITAS SANTOS SOFKA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 733/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Carlos Renato Sofka, concedida a seu filho menor, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61591/06, do Paranáprevidência, publicado em 23.05.06, de f. 23.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273447/06

INTERESSADO : TEREZA VANILDA BATISTA DE PAULA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 734/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranáprevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 251621/06

INTERESSADO : NEUZA MARIA DE ARAUJO,RIOLANDA ARAUJO DE LIMA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 735/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Vidal Ribeiro de Lima, concedida à sua companheira, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61456/06, do Paranáprevidência, publicado em 10.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7990/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11312/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273676/06

INTERESSADO : ANTONIO MARDEGAN

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 736/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.6990, retificada pela Resolução nº.8159 publicada em 25.05.06, de fls. 18 e 24.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8564/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11704/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 286719/06

INTERESSADO : MARIA POLONIA BERTON

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 737/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranáprevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 263239/06

INTERESSADO : ZENILDE SORJE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 738/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº.7967, do Paranáprevidência, publicada em 24.04.06, de f.71.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8126/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11287/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273528/06

INTERESSADO : NILCE SALETTE SANTOLIN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 739/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº.41/03, através da Resolução nº. 7869, do Paranáprevidência, publicada em 07.04.06, de f. 42.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8542/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11659/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 256631/06

INTERESSADO : MARIA CLEUZA MODESTO SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 740/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-22, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art.40 da Constituição Federal através da Resolução nº.7965, do Paranáprevidência, publicada em 04.04.06, de f. 70.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8454/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11664/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 278961/06

INTERESSADO : NEUSA BLASI FRANCO DE GODOY

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 741/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Oriente Franco de Godoy, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61496/06, do Paranáprevidência, publicado em 03.05.06, de f. 23.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8423/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11725/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 499316/04

INTERESSADO : MARILUCIA PIOLI RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 742/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e a redação original do art. 35 da Constituição Estadual através da Resolução nº. 3658, retificada pela Resolução de nº. 4608 do Paranáprevidência, publicada em 29.11.04, de f. 46.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8302/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11722/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 263263/06

INTERESSADO : LIALIS CAZNOCH

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 743/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º. Do art. 40 da Constituição federal através da Resolução nº 7889, do Paranáprevidência, publicada em 12.04.06 de f. 60.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8052/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11285/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273307/06

INTERESSADO : ZENALIA ALICRIN DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 744/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar Operacional, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03 através da Resolução nº.7863, do Paranáprevidência, publicada em 05.04.2006, de f. 47.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8551/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11651/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 273579/06

INTERESSADO : CLEUZA MARIA TERRA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 745/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art.6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7858, do Paranáprevidência, publicada em 05.04.06, de f. 66.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8549/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11662/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 264782/06

INTERESSADO : ROSELI SOUZA ANTUNES DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 746/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranáprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 224853/06

INTERESSADO : ISIS BUFREM KLEIN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 747/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7960, do Paranáprevidência, publicada em 10.03.06, de f. 47.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8559/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11699/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 441826/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 748/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental, (16º colocado) e Técnico de Enfermagem, (2º colocado), por concurso público, disciplinado pelo Edital n° 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8536/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 44 ( verso), são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 28 de julho de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

PROCESSO N º : 272017/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 749/06.  
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Enfermeiro ( 1º e 2º colocados), por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8720/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.12093/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 28 de julho de 2006.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

PROCESSO N º : 298784/06  
INTERESSADO : MARIO MARTUCCI  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 752/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor a Cecília Stremel Martucci, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61611/06, do Parana Previdência, publicado em 01.01.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9363/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12286/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 299004/06  
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS MARTINS  
ASSUNTO : REFORMA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 754/06.  
1. Trata o presente processo de reserva remunerada por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.8183, publicada em 22.05.06, de f. 27.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9219/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12180/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 263662/06  
INTERESSADO : OTILIA GUEDES RETTORI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 755/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Parana Previdência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 256860/06  
INTERESSADO : LIDIA FILOMENA LIPINSKI PAULUK  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 756/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº 7847, do Parana Previdência, publicada em 05.04.06, de f. 61. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8056/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11309/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 255945/06  
INTERESSADO : GERVASIO DE LIMA DE MACEDO  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 757/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Glaci Dalpra de Macedo, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61432/06, do Parana Previdência, publicado em 10.04.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8039/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11313/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 310431/06  
INTERESSADO : IVONE KRAEMER  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 758/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão para a servidora, , acima referida, portadora do Mal de Hansen, através da Resolução nº. 8191, do Parana Previdência, publicada em 25/05/06.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9383/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12254/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 264812/06  
INTERESSADO : ZIRIA DALCHIAVON  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 759/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-03, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, III, “B”, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7988, do Parana Previdência, publicada em 28.04.06, de f. 83.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8489/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12314/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 283612/06  
INTERESSADO : ALESSANDRA AVELAR DE SOUZA, ALEXANDRE DE SOUZA FILHO, ANDREANA GOMES DA SILVA  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 760/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge e filhos menores acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº.61526/06, do Parana Previdência, publicado em 16.05.06 de f. 20.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9017/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12231/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 225507/06  
INTERESSADO : VERA MARIA TORRES SYPNEWSKI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 761/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor MPP 104 – F6 – 8, LF - 02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I, II, e III, “A e B” da Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Resolução nº.0919, do Parana Previdência, publicada em 27.05.2005, de f.32. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8527/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.11670/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 157900/06  
INTERESSADO : CARLOS EDUARDO FERREIRA BORIO SOUZA  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 762/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Parana Previdência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator

PROCESSO N º : 288452/06  
INTERESSADO : CELSO CORREA  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 763/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão mensal para o servidor, portador do Mal de Hansen, acima referido, através da Resolução nº 7919, do Parana Previdência, publicado em 19.04.06.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8886/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11711/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 278970/06  
INTERESSADO : DEJALMAS GALEANO  
ASSUNTO : RESERVA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 764/06.  
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6981/05, publicada em 07.11.05, retificada pela Resolução nº. 8195/06 de 25.05.06  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8880/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11697/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 2 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 299136/06  
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO KAMINSKI  
ASSUNTO : RESERVA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 765/06.  
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6677, publicada em 16.09.2005, de f. 19. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13016/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15280/05, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, em 2 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 256461/06  
INTERESSADO : VASTI ARANTES ELIAS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 766/06.  
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7962, do Parana Previdência, publicada em 24.04.06, de f. 56.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7993/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11282/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N º : 286557/06  
INTERESSADO : JURACI BARATELA NASCIMENTO  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 767/06.  
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Maurício de Oliveira Nascimento, concedida à sua cônjuge, acima referida, através dos Atos de Benefício Previdenciário nº. 61515/05 e nº.61514/06 do Parana Previdência, publicados em 04.05.06, de fls. 28 e 29.  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8443/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11715/06, são pela legalidade e registro do ato.  
**É o Relatório.**  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
Publique-se e intime-se.  
Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

PROCESSO N ° : 273560/06

INTERESSADO : IVANILDA REBELO LIMA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 768/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº.7872, do ParanaPrevidência, publicada em 05.04.06, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8544/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11665/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 264316/06

INTERESSADO : MARIA LAIRCE DEDIO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 769/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, §4 da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº.7867, do ParanaPrevidência, publicada em 05.04.06, de f. 70.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8019/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11311/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 334531/05

INTERESSADO : JOSÉ SANTOS DE PICOLI  
ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 771/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cónyuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do ParanaPrevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 428583/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 772/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 3 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 420221/04

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 773/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Complementar realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Telefonista, (3º ao 5º colocado) por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8535/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.12048/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 3 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 172101/06

INTERESSADO : AGADIR PONTAROLO,IGOR AGADIR DE LIMA PONTAROLO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 774/06.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Clarice de Lima Pontarolo, concedida a seu cónyuge e filho dependente, acima referidos, através do Decreto nº. 11.444, da Prefeitura Municipal da Lapa, publicado em 01.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7756/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl.27 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 170222/06

INTERESSADO : EDNA GONÇALVES DE SALES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 775/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de oficial administrativo do Município de Marialva, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 1.409/06, da Prefeitura Municipal de Marialva, publicada em 14.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8884/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12006/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 131316/06

INTERESSADO : DEUSDETE REGIS DE BESSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 776/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais aos dias trabalhados do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista II do Município de Maringá, com base no art. 40, §1º, III, “B” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº.1422/05, da Prefeitura Municipal de Maringá, publicado em 13.12.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8823/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12024/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 202244/05

INTERESSADO : VICTORIA REGINA BLANCHET

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 777/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35, §1º, III, “B” da Constituição Estadual através da Resolução nº.5320, do ParanaPrevidência, publicada em 30.03.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7347/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11300/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 289475/06

INTERESSADO : HELENA ELFRIDA MARTHA SCHIWASS

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 778/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cónyuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do ParanaPrevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 305730/06

INTERESSADO : GENILDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 779/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do ParanaPrevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 96764/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 784/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 231205/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ZOCCA CACHIOLLO

DESPACHO : 1867/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8824/06, de fls. 21, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005(Notes)

1 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

1 – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Publique-se.

SAUDI, 31 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 278.430/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1894/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 6046/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “B”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 1 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 141.044/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1895/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 6061/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “B”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 1 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 255.686/06

ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1899/06

1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 1 de agosto de 2006.

Auditor Robeto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 203410/05

ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

DESPACHO : 1909/06

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 28953-0/06, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para intimação e controle de prazo.

Publique-se.

SAUDI, 1 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

**PROCESSO N °** : 140780/03  
**ENTIDADE** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**DESPACHO** : 1911/06  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 339227/06, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.  
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para intimação e controle de prazo.  
Publique-se.  
SAUDI, 01 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 41.501/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1917/06  
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.  
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.  
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.  
4. Intime-se e Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 203791/06  
**ENTIDADE** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : MARLENE GOMES PEREIRA VALENTE  
**DESPACHO** : 1919/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 261.872/06  
**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : MARIA SEBASTIANA DA SILVA GOMES  
**DESPACHO** : 1920/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 258073/06  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : JONAS PEREIRA DE MATOS  
**DESPACHO** : 1921/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 222.923/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1922/06  
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 336.301/04  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : IRACEMA SPERATTO SCANDOLARA  
**DESPACHO** : 1923/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 249210/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : ODETE SOARES DO NASCIMENTO  
**DESPACHO** : 1924/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 273463/06  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** : APARECIDA PANCIENI SILVA  
**DESPACHO** : 1925/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 283345/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1926/06  
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 258189/06  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : EUGENIA TEREZINHA ZIMOWSKI PEREVELATO  
**DESPACHO** : 1928/06  
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 276.241/06  
**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇÚ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 1929/06  
1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5938/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.  
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
3. Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
Auditor Roberto Macedo Guimarães  
Em substituição do Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 108108/05  
**ENTIDADE** : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL  
**DESPACHO** : 1934/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 3057/06, de fls.67, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200522 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 4106/05  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** : ADRIANA PODGURSKI  
**DESPACHO** : 1935/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 6137/06, de fls. 41, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200533 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 157730/06  
**ENTIDADE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : PEDRO ALVES  
**DESPACHO** : 1936/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7277/06, de fls. 85, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005 44 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 149665/06  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : TEREZINHA CORREIA DE SOUZA  
**DESPACHO** : 1938/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7258/06, de fls. 42, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200555 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 131049/06  
**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : SCHEILA MARA OLDONI MARANGONI  
**DESPACHO** : 1940/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7641/06, de fls. 64, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200566 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 267915/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE RESERVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : SOFIA DROVINHAK KUSSI  
**DESPACHO** : 1942/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7952/06, de fls. 47, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005ne:77 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 202540/06  
**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS  
**DESPACHO** : 1946/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 4349/06, de fls. 187, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200588 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Corregedor-Geral

**PROCESSO N °** : 172225/06  
**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**DESPACHO** : 1949/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº4272/06, de fls.118, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200599 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de  
Publique-se.  
SAUDI, 2 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**Processo n.º:** 122640/05

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Responsável:** IRINEU CANTADOR

**Despacho n.º** : 1953/06

**Citação**

**Ementa:** Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para nova citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que efetive nova citação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa concernente à irregularidade nos descontos das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social.

Ocorre que a designação desta irregularidade na Instrução nº 1959/05, do Primeiro Exame, fl. 25, e na Instrução nº 1785/06, do contraditório, fl. 51, relaciona a questão diretamente ao percentual recomendado no cálculo atuarial, não tendo sido adequadamente mencionado no texto da análise preliminar (mas tão somente indicado na letra B do item 4.3 do Anexo I, fl. 33, daquela instrução) que a contribuição previdenciária média descontada do servidor em 2003 foi de 4,39%, contrariando a Lei nº 1164/99, que determinava um desconto de 10%, e a Lei nº 1493/04, que aumentou para 11% a alíquota a partir de 14/05/04.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 2 de agosto de 2006.

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

**PROCESSO N º** : 163218/06

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : EZEQUIAS MIRANDA RODRIGUES PIRES

**DESPACHO** : 1954/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8625/06, de fls. 24, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051010 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

**PROCESSO N º** : 240600/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOÃO DA GAMA RIBEIRO

**DESPACHO** : 1957/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9684/06, de fls. 89, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200511111 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

**PROCESSO N º** : 168767/06

**ENTIDADE** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : GERALDO FURLANETTO

**DESPACHO** : 1958/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9863/06, de fls. 68, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051212 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

Publique-se.

SAUDI, 2 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

**PROCESSO N º** : 228182/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : DEXEZIA GENOVEVA FORNALSKI

**DESPACHO** : 1961/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N º** : 7704/06

**ENTIDADE** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JANDIRA CAMAROTO

**DESPACHO** : 1962/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N º** : 225841/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : DILVA MARIA MILANEZ SOBOCINSKI

**DESPACHO** : 1964/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N º** : 287880/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : PIO LUNA QUISBERT

**DESPACHO** : 1965/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N º** : 13774/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : ROSA SHIGUEKO HIRATA DUARTE

**DESPACHO** : 1966/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N º** : 376889/05

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : DALILA SILVERIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO** : 1968/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9990/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051313 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga

Publique-se.

SAUDI, 03 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 15808/04

**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

**SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : THIAGO SANTOS BERION

**DESPACHO** : 1969/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8952/06, de fls. 56, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051414 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 47461/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**DESPACHO** : 1970/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 5773/06, de fls. 98/100, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051515 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

1 – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 210549/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

**DESPACHO** : 1971/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 5476/06, de fls. 128/131, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051616 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

1 – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 288894/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : FERNANDO PISSOLITO

**DESPACHO** : 1972/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica , para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9144/06, de fls. 92, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051717 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 270073/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE MARILUZ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOSÉ AVELINO FILHO

**DESPACHO** : 1973/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8975/06, de fls. 25/26, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051818 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 288835/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : DEUSDETE GALDINO DOS SANTOS

**DESPACHO** : 1974/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9043/06, de fls. 85, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20051919 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 268818/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : CUSTODIO WERNWCK SANT

**DESPACHO** : 1975/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica , para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8970/06, de fls. 20/21, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052020 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º** : 298636/06  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : RESERVA  
**INTERESSADO** : RAUL CARDOSO DA SILVEIRA  
**DESPACHO** : 1976/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 12243/06, de fls. 35, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200521.  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 286131/06  
**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA  
**DESPACHO** : 1977/06  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Instrução nº 5907/06, de fls. 34/36, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052222 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 324220/06  
**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : VITOLDO HENRIQUE CELINSKI  
**DESPACHO** : 1978/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9910/06, de fls. 60, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052323 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 301998/06  
**ENTIDADE** : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : BEATRIZ TERESINHA FURTADO MADY  
**DESPACHO** : 1979/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9766/06, de fls. 42, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052424 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 310318/06  
**ENTIDADE** : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** : MARIA IRACY DE SOUZA LIMA  
**DESPACHO** : 1980/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9834/06, de fls. 31, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052525 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 205662/06  
**ENTIDADE** : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL  
**DESPACHO** : 1981/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Instrução nº 6108/06, de fls. 34, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052626 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N º** : 261686/06  
**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** : MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
**DESPACHO** : 1982/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9857/06, de fls. 30, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052727 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 140641/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** : CREMILDA VIEIRA AGNELLI  
**DESPACHO** : 1983/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Informação nº 1.826/06, e Parecer nº 9953/06 de fls. 72, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052828 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N º** : 396090/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**DESPACHO** : 1984/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9788/06, de fls. 130/131 em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20052929 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 44659/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
**DESPACHO** : 1985/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Instrução nº 5930/06, de fls. 36/38, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053030 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 170647/03  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
**DESPACHO** : 1987/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo na Instrução nº 5801/06, de fls. 119/121, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200531.  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 265513/05  
**ENTIDADE** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**INTERESSADO** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO  
**DESPACHO** : 1988/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9679/06, de fls. 364, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053232 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 522365/03  
**ENTIDADE** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : ESTER DE SOUZA PEREIRA  
**DESPACHO** : 1989/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9184/06, de fls. 38, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053333 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N º** : 14784/05  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : JOÃO DA SILVA LEME  
**DESPACHO** : 1990/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 8813/06, de fls. 53, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053434 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
Publique-se.  
SAUDI, 3 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N º** : 422011/04  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**INTERESSADO** : TEREZINHA GUTSTEIN BOSIO  
**DESPACHO** : 1991/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao conteúdo no Parecer nº 9093/06, de fls. 71, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053535 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 352705/01

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

**DESPACHO** : 1992/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 5530/06, de fls. 194/197, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053636 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 15233/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

**DESPACHO** : 1993/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6383/06, de fls. 423/426, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053737 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 288177/06

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : ZENI FERNANDES BRANQUINHO

**DESPACHO** : 1994/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica , para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9641/06, de fls. 70, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053838 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 249593/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISITA

**INTERESSADO** : OSMAR MAIA

**DESPACHO** : 1995/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9926/05, de fls. 43, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20053939 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 278520/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOSÉ EDISON MORAES BATISTA

**DESPACHO** : 1996/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica , para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9518/06, de fls. 25, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054040 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

Publique-se.

SAUDI, 3 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 521919/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LUCIA FLENIK

**DESPACHO** : 1998/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 269156/06

**ENTIDADE** : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : RENY MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMARGO

**DESPACHO** : 1999/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 44.098/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2004/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 6495/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 258294/06

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : DURVAL PEDRO DA SILVA

**DESPACHO** : 2012/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8103/06, de fls. 25, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054141 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 222370/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**INTERESSADO** : MARIA DO CARMO SILVA DA CRUZ

**DESPACHO** : 2013/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9797/06, de fls. 34, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054242 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 266483/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE IRATI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : ROSANGELA SEQUINEL

**DESPACHO** : 2014/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9532/06, de fls. 40, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054343 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 262445/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : LOURDES RODRIGUES DE CAMARGO

**DESPACHO** : 2015/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9533/06, de fls. 23, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054444 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

Publique-se.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**SECRETARIA DA AUDITORIA**

**PROCESSO Nº** : 210.069/05 - TC

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

**INTERESSADO** : LOURIVAL BERNARDINO

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

**RELATOR** : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

**DESPACHO Nº** : 2029/06

Tendo em vista o Requerimento nº 144/06 (fls. 20-A) do douto Procurador Laerzio Chiesorin Junior, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que o contador responsável seja cientificado dos fatos apontados nos autos, a fim de que apresente documentos comprobatórios das alegações constantes no item II, folhas 10.

SAUDI, 4 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N °** : 277.795/06

**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 2035/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 6581/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 7 de agosto de 2006.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

**PROCESSO N °** : 276314/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE PITANGA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : EMILIA LOPES BINI

**DESPACHO** : 2045/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 10018/06, de fls. 91, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200545.

Publique-se.

SAUDI, 7 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 295980/06

**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : JOSEVALDO SANTANA

**DESPACHO** : 2047/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 1012306, de fls. 46, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054646 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

Publique-se.

SAUDI, 7 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N °** : 249635/06

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**INTERESSADO** : PAULO LOPES DA COSTA

**DESPACHO** : 2049/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 10053/06, de fls. 28, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054747 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 46686/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DA LAPA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DA LAPA  
**DESPACHO** : 2050/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 1830/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054848 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 342252/06  
**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
**DESPACHO** : 2052/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9995/06, de fls.70, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20054949 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 320492/05  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : WALFRIDO BORGES DA CRUZ  
**DESPACHO** : 2058/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 9588/06, de fls. 30, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055050 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 243955/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : ROMUALDO BIRIBILLI  
**DESPACHO** : 2063/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 12239/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055151 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 176131/06  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
**DESPACHO** : 2064/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6605/06, de fls. 71, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055252 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 25107/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**INTERESSADO** : ARNALDO ROSSATO  
**DESPACHO** : 2065/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Requerimento nº 193/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055353 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Auditor

**PROCESSO N °** : 40324/00  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
**DESPACHO** : 2066/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6007/06, de fls.86, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055454 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 174821/06  
**ENTIDADE** : ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ  
**DESPACHO** : 2068/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 5854/06, de fls. 163/165, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.  
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/200555.

Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

**PROCESSO N °** : 148266/05  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
**DESPACHO** : 2075/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 3657/05, da Diretoria acima citada de fls. 258/267 e Parecer nº 1113/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, de fls. 288, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055656 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Auditor

**PROCESSO N °** : 142020/05  
**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
**DESPACHO** : 2076/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 3656/05, da Diretoria acima citada, de fls. 29/34, e Parecer nº 1116/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, de fls. 53, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/20055757 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:  
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.  
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):  
e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga  
Publique-se.  
SAUDI, 7 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Auditor

**Processo n.º:** 136400/04  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
**Responsável:** JOANA FARIA ELIAS  
**Despacho n.º:** 2082/06  
**Citação**

**Ementa:** Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para nova citação da responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize nova citação da responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a mesma não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa atinente à irregularidade apontada pelo Ministério Público no Parecer nº 5306/06 (fls. 277/279), caracterizada pelo não pagamento de precatórios trabalhistas, situação descrita no Parecer Ministerial nº 7902/05 (fls. 254/263) e na Informação nº 524/06 (fls. 266/275) da Diretoria de Contas Municipais.  
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.  
Curitiba, 8 de agosto de 2006.  
Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor Relator

**PROCESSO N °** : 166.437/03 - TC  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002  
**RELATOR** : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
**DESPACHO N °** : 2084/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda nova citação do contador responsável Sr. Tiago Souza, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa, conforme proposto pelo Parecer nº 8331/06 (fls. 1637) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.  
SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Auditor

**PROCESSO N °** : 114352/02  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2001  
**DESPACHO** : 2089/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 346.568/06-TC, do Executivo Municipal de Quatro Barras, representado pelo Prefeito à época, Sr. Roberto Adamoski, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1356/06 da Primeira Câmara – TC (fls. 1498/1501), que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2001, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 56 em 07/07/06, conforme apontado às fls. 1501, determino:  
- receba-se o Protocolo nº 346.568/06-TC como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;  
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.  
Publique-se.  
SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Auditor

**PROCESSO N °** : 114352/02  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**INTERESSADO** :  
**DESPACHO** : 2091/06

Tendo em vista o contido no Protocolado nº 361.532/06-TC, que tem por finalidade a solicitação de cópia do Processo de Prestação de Contas do PREVIBARRAS, referente ao Exercício Financeiro de 2001, a fim de poder exercer o Direito de Revista, cumpre aqui salientar que o prazo para interposição de Recurso de Revista encontra-se vencido.  
Todavia, se ainda assim houver interesse, defiro o pedido de cópias solicitado, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.  
Publique-se.  
SAUDI, 8 de agosto de 2006.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Auditor

**PROCESSO N °** : 487753/05  
**ENTIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADO** :  
**DESPACHO** : 2104/06

Conforme solicitado pela origem (fls.56), fundado no Ofício 1561/06- ODL-DIJUR (fls.53) e atendendo o Parecer 10560/06- DIJUR (fls.58), defiro o pedido de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para que o IPMC providencie a comprovação de invalidez do filho maior, Sr. Luis Luciano Soares Saldanha, mediante apresentação de novo e atual exame e atestado da competente Perícia Médica necessária, sob pena de negativa da solicitada concessão ao mesmo, restringindo-se a pensão à viúva do servidor falecido.  
SAUDI, 9 de agosto de 2006.  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Auditor

## Edições

### EDITAL Nº 1/06-DCM

PROCESSO Nº 132149/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS- INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO. Por ordem do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do despacho de nº 1517/06, às fls. 168, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) JACIR ANTONIO CARDOZO CPF: 252.591.219-53, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 2098/05-DCM em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 4 de agosto de 2006. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

### EDITAL Nº 0088/2006 – DEX

PROCESSO nº 196.476/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.019/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. REGINALDO APARECIDO NAVES, CPF nº 553.693.169-53 nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar o comprovor o pagamento do valor de **RS 490,17 (quatrocentos e noventa reais e dezesseze centavos)** Curitiba, 07 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_). Diretoria de Execuções.”

### EDITAL Nº 0089/2006 – DEX

PROCESSO nº 196.476/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.019/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. EDSON ARACELI SANTINI, CPF nº 497.486.379-72 nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar o comprovor o pagamento do valor de **RS 632,75 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** Curitiba, 07 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_). Diretoria de Execuções.”

### EDITAL Nº 21/06-DAT

PROCESSO Nº: 180976/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIUONAI S DE ADRIANÓPOLIS – INTERESSADO: HAMILTON KENZO DA SILVA OGATA. Por ordem do Relator, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, constante do Despacho nº 693/06, às fls.88, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor HAMILTON KENZO DA SILVA OGATA, CPF 450.370.519-91, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1383/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 22/06-DAT

PROCESSO Nº: 37083/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE CORONEL VIVIDA – INTERESSADO: IVANIR FRANCISCO OGLIARI. Por ordem do Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, constante do Despacho nº 1853/06, às fls.132, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor IVANIR FRANCISCO OGLIARI, CPF 285.514.359-49, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4959/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 23/06-DAT

PROCESSO Nº: 553546/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE CORONEL VIVIDA – INTERESSADO: IVANIR FRANCISCO OGLIARI. Por ordem do Relator Conselheiro Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 2102/06, às fls.159, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor IVANIR FRANCISCO OGLIARI, CPF 285.514.359-49, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4687/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 24/06-DAT

PROCESSO Nº: 153173/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE BORRAZÓPOLIS – INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA. Por ordem do Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, constante do Despacho nº 1611/06, às fls.60, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF 805.917.959-49, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2686/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 25/06-DAT

PROCESSO Nº: 152886/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE BORRAZÓPOLIS – INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA. Por ordem do Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, constante do Despacho nº 1610/06, às fls.71, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF 805.917.959-49, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2228/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 26/06-DAT

PROCESSO Nº: 24119/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN. Por ordem do Relator, Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 2103/06, às fls.55, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor NILVO ANTONIO PERLIN, CPF 557.175.439-72, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4584/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 27/06-DAT

PROCESSO Nº: 52872/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN. Por ordem do Relator, Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 2094/06, às fls.59, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor NILVO ANTONIO PERLIN, CPF 557.175.439-72, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4549/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 28/06-DAT

PROCESSO Nº: 54281/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN. Por ordem do Relator, Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 2097/06, às fls. 67, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor NILVO ANTONIO PERLIN, CPF 557.175.439-72, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4474/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 29/06-DAT

PROCESSO Nº: 249448/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE RIO BRANCO DO SUL – INTERESSADO: JOANA FARIA ELIAS. Por ordem do Relator, Nestor Baptista, constante do Despacho nº 1776/06, às fls.100, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora JOANA FARIA ELIAS, CPF 984.871.919-91, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3837/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 30/06-DAT

PROCESSO Nº: 342143/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: DE PALMITAL – INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK. Por ordem do Relator, Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 1790/06, às fls.163, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor Clerio Benildo Back, CPF 142.137.539-72, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3510/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 9 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 31/06-DAT

PROCESSO Nº: 487303/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL – INTERESSADO: VICENTE GEFER. Por ordem do Relator, Caio Márcio Nogueira Soares, constante do Despacho nº 378/06, às fls.172, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor Vicente Gefer, CPF 16.623.649-70, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2850/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 07 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 32/06-DAT

PROCESSO Nº: 487273/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL – INTERESSADO: VICENTE GEFER. Por ordem do Relator, Caio Márcio Nogueira Soares, constante do Despacho nº 376/06, às fls.98, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor Vicente Gefer, CPF 16.623.649-70, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2949/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 7 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 33/06-DAT

PROCESSO Nº: 442024/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO – INTERESSADO: ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI. Por ordem do Relator, Nestor Baptista, constante do Despacho nº 1354/06, às fls.206, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora Ana Paula Breowicz Slonski, CPF 838.561.889-91, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2974/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 7 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

### EDITAL Nº 34/06-DAT

PROCESSO Nº: 428730/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO DE CURITIBA – INTERESSADO: CAMILA FRANCO. Por ordem do Relator, Caio Márcio Nogueira Soares, constante do Despacho nº 486/06, às fls.35, fica, pelo presente EDITAL, citado a Senhora Camila Franco, CPF 030.832.999-66, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3137/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 7 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

## Atos de Alerta

### ATO DE ALERTA Nº 36/2006

Processo nº: 18104-6/06-TC

Relator: Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski

Interessado: Município de Andaraí

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Alarico Abib

**Fundamentação:** Baixa efetividade na arrecadação de tributos

**Despacho:** 2210/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski

**Instrução:** 3564/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 6368-2/06-TC

Relator: Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski

Interessado: Município de Almirante Tamandaré

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Vilson Rogério Goinski

**Fundamentação:** Baixa efetividade na arrecadação de tributos

**Despacho:** 2214/06 - Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski

**Instrução:** 2192/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 14189-3/06-TC

Relator: Conselheiro Relator Nestor Baptista

Interessado: Município de Mato Rico

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Nilson Padilha

**Fundamentação:** Baixos índices de arrecadação total dos tributos e por Déficit Orçamentário

**Despacho:** 2304/06 - Conselheiro Relator Nestor Baptista

**Instrução:** 3663/06 - Diretoria de Contas Municipais

**Parecer:** 12420/06 - Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

### ATO DE ALERTA Nº 37/2006

Processo nº: 126703-6/06-TC

Relator: Conselheiro Nestor Batista

Interessado: Município de Pitanguera

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Arquimedes Zirol do

**Fundamentação:** Baixo índice de arrecadação de tributos

**Despacho:** 2370/06 – Conselheiro Nestor Baptista

**Instrução:** 3748/06 - Diretoria de Contas Municipais

**Parecer:** 12418/06

## Erratas

### Retificação

*Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 1892/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 59, de 28/07/2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:*

ACÓRDÃO Nº 1892/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 148951/03

INTERESSADO : ERNESTO FRANCISCO PILATTI

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

### PARERE PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Ernesto Francisco Pilatti, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3332/04-DCM (fls. 577/585) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 581); movimentação de recursos em instituição financeira privada (fls. 581), e recebimento indevido dos agentes políticos frente à intempestividade do ato fixatório (fls. 582/583).

A DCM ressalva ainda, às fls. 579/580, a intempestividade do ato fixatório da remuneração dos agentes políticos.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9361/04 (fls. 586/587), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2002, considerando apenas como motivo de desaprovação a *“remuneração indevida do Prefeito e demais agentes políticos em face da fixação intempestiva de seus valores...”*, pois considera os demais itens, com base nas justificativas apresentadas, passíveis de ressalva.

Posteriormente, diante das disposições contidas no Provimento nº 56/2005 e com o intuito de subsidiar a emissão de Parecer Prévio, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais e à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, para nova manifestação.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3379/05-DCM (fls. 589/591), informa que, à luz do Provimento nº 56/2005, não existem excessos a ressarcir por parte dos Agentes Políticos, tão somente a imposição de ressalvas, decorrente da intempestividade do ato fixatório.

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 16245/05 (fls. 592/594), *“reitera seu parecer anterior de fls. 586-587 pela desaprovação das contas e imputação das responsabilidades devidas.”*

Desta feita, diante de tudo o que consta nos autos, acompanho parte do Parecer da Diretoria de Contas Municipais, relativamente a ausência de excessos a ressarcir por parte dos Agentes Políticos, bem como, parte do Parecer da Procuradoria, no sentido de considerar as argumentações trazidas aos autos suficientes à imposição de ressalvas quanto ao resultado orçamentário deficitário não justificado e a movimentação de recursos em instituição financeira privada.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária R\$ 3.438.910,47

Superávit Financeiro do exercício anterior R\$ 239.199,81

Déficit Orçamentário (fls. 123) R\$ 383.583,78

Déficit Financeiro do exercício (fls. 126/127) R\$ 144.383,97

Passivo Financeiro R\$ 369.513,42

Disponibilidade para cada real R\$ 0,61

Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 1.951.739,73

Superávit/Déficit Patrimonial do exercício (fls. 126) R\$ 632.564,95

Ativo Real Líquido do exercício R\$ 2.584.304,68

Despesas com pessoal (37,88% < 54%) R\$ 1.178.975,99

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,23%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 13,89%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 148951/03, do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, de responsabilidade de ERNESTO FRANCISCO PILATTI, ACORDAM**

**OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:**

Recomendar **aprovação, com ressalvas**, das contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MÂRCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2006 – Sessão nº 24

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência